

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 473-B, DE 2001**

**(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio e outros)**

Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 566/02, 484/05, 342/09, 393/09, 434/09 e 441/09, apensadas (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II – Propostas apensadas: 566/02, 484/05, 342/09, 393/09, 434/09 e 441/09

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão Especial:

- Emendas apresentadas (3)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição dá nova redação ao inciso XIV do artigo 84 e ao parágrafo único do artigo 101 da Constituição Federal instituindo a alternância entre o Presidente da República e o Congresso Nacional na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2º. O inciso XIV do artigo 84 e o parágrafo único do artigo 101 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. ....

XIV - nomear os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em seguida à escolha de que trata o parágrafo único do art. 101, e, após aprovação do Senado Federal, os Ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei:" (NR)

"Art. 101.....

*Parágrafo único.* Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos, alternativamente, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, nesse último caso, pela maioria absoluta de seu membros.



Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

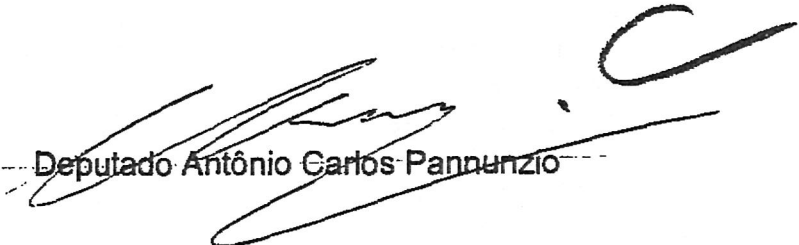
Esta proposição visa a instituir a alternância entre a Presidência da República e o Congresso Nacional para a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, ter-se-á a participação direta do Poder Legislativo, não somente na aprovação da indicação feita pelo Presidente da República, mas e principalmente, na seleção primeira dos juristas que integrarão essa Corte.

Tem, portanto, a proposta de emenda constitucional, que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares, incontestável relevância, pois, retirará da exclusiva esfera do Poder Executivo a iniciativa da escolha dos titulares da Suprema Corte de Justiça Brasileira, democratizando, em decorrência, o processo de composição do órgão de cúpula do Poder Judiciário.

Nesse sentido, propomos as presentes alterações ao texto constitucional, as quais, esperamos, venham a merecer a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2001

  
Deputado Antônio Carlos Pannunzio

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

20/12/01 15:47:28

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/12/01

Ementa: Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 84 e ao parágrafo único do artigo 101 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 189 |
| Não Conferem      | 006 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 002 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |

## Assinaturas Confirmadas

|    |                            |      |    |
|----|----------------------------|------|----|
| 1  | ADOLFO MARINHO             | PSDB | CE |
| 2  | ALBERTO FRAGA              | PMDB | DF |
| 3  | ALBERTO GOLDMAN            | PSDB | SP |
| 4  | ALEXANDRE CARDOSO          | PSB  | RJ |
| 5  | ANA CATARINA               | PMDB | RN |
| 6  | ANDRÉ BENASSI              | PSDB | SP |
| 7  | ANIVALDO VALE              | PSDB | PA |
| 8  | ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS | PFL  | SC |
| 9  | ANTONIO CARLOS PANNUNZIO   | PSDB | SP |
| 10 | ANTONIO KANDIR             | PSDB | SP |
| 11 | ARACELY DE PAULA           | PFL  | MG |
| 12 | ARY KARA                   | PTB  | SP |
| 13 | ASDRUBAL BENTES            | PMDB | PA |
| 14 | ÁTILA LIRA                 | PSDB | PI |
| 15 | B. SÁ                      | PSDB | PI |
| 16 | BASÍLIO VILLANI            | PSDB | PR |
| 17 | BENITO GAMA                | PMDB | BA |
| 18 | BISPO RODRIGUES            | PL   | RJ |
| 19 | BISPO WANDERVAL            | PL   | SP |
| 20 | CANDINHO MATTOS            | PSDB | RJ |
| 21 | CARLITO MERSS              | PT   | SC |
| 22 | CESAR BANDEIRA             | PFL  | MA |
| 23 | CHICO SARDELLI             | PFL  | SP |
| 24 | CLEMENTINO COELHO          | PPS  | PE |
| 25 | CLEUBER CARNEIRO           | PFL  | MG |
| 26 | CLOVIS VOLPI               | PV   | SP |

|    |                    |      |    |
|----|--------------------|------|----|
| 27 | CONFÚCIO MOURA     | PMDB | RO |
| 28 | CORNÉLIO RIBEIRO   | PL   | RJ |
| 29 | CUSTÓDIO MATTOS    | PSDB | MG |
| 30 | DAMIÃO FELICIANO   | PMDB | PB |
| 31 | DANILO DE CASTRO   | PSDB | MG |
| 32 | DARCÍSIO PERONDI   | PMDB | RS |
| 33 | DE VELASCO         | PSL  | SP |
| 34 | DELFIN NETTO       | PPB  | SP |
| 35 | DEUSDETH PANTOJA   | PFL  | PA |
| 36 | DIVALDO SURUAGY    | PST  | AL |
| 37 | DJALMA PAES        | PSB  | PE |
| 38 | DR. HELENO         | PSDB | RJ |
| 39 | DR. HÉLIO          | PDT  | SP |
| 40 | DUILIO PISANESCHI  | PTB  | SP |
| 41 | EDINHO BEZ         | PMDB | SC |
| 42 | EDMUNDO GALDINO    | PSDB | TO |
| 43 | EDUARDO BARBOSA    | PSDB | MG |
| 44 | EDUARDO SEABRA     | PTB  | AP |
| 45 | ELCIONE BARBALHO   | PMDB | PA |
| 46 | ELIAS MURAD        | PSDB | MG |
| 47 | EMERSON KAPAZ      | PPS  | SP |
| 48 | ENI VOLTOLINI      | PPB  | SC |
| 49 | EURICO MIRANDA     | PPB  | RJ |
| 50 | EURÍPEDES MIRANDA  | PDT  | RO |
| 51 | EVANDRO MILHOMEN   | PSB  | AP |
| 52 | FÉLIX MENDONÇA     | PTB  | BA |
| 53 | FERNANDO GABEIRA   | PT   | RJ |
| 54 | FERNANDO GONÇALVES | PTB  | RJ |
| 55 | FETTER JUNIOR      | PPB  | RS |
| 56 | FEU ROSA           | PSDB | ES |
| 57 | FLÁVIO ARNS        | PT   | PR |
| 58 | FREIRE JÚNIOR      | PMDB | TO |
| 59 | GASTÃO VIEIRA      | PMDB | MA |
| 60 | GERALDO MAGELA     | PT   | DF |
| 61 | GERSON PERES       | PPB  | PA |
| 62 | GILBERTO KASSAB    | PFL  | SP |
| 63 | HÉLIO COSTA        | PMDB | MG |
| 64 | HENRIQUE FONTANA   | PT   | RS |
| 65 | IARA BERNARDI      | PT   | SP |
| 66 | IBRAHIM ABI-ACKEL  | PPB  | MG |
| 67 | IÉDIO ROSA         | PFL  | RJ |
| 68 | ILDEFONÇO CORDEIRO | PSDB | AC |
| 69 | INOCÊNCIO OLIVEIRA | PFL  | PE |
| 70 | IVANIO GUERRA      | PFL  | PR |
| 71 | JAIME FERNANDES    | PFL  | BA |
| 72 | JAIME MARTINS      | PFL  | MG |
| 73 | JAIR MENEGUELLI    | PT   | SP |
| 74 | JAIRO CARNEIRO     | PFL  | BA |

|     |                         |      |    |
|-----|-------------------------|------|----|
| 75  | JOÃO ALMEIDA            | PSDB | BA |
| 76  | JOÃO CARLOS BACELAR     | PFL  | BA |
| 77  | JOÃO COSER              | PT   | ES |
| 78  | JOÃO HERRMANN NETO      | PPS  | SP |
| 79  | JOÃO LEÃO               | PPB  | BA |
| 80  | JOÃO MATOS              | PMDB | SC |
| 81  | JOÃO PAULO              | PT   | SP |
| 82  | JOÃO PIZZOLATTI         | PPB  | SC |
| 83  | JOÃO TOTA               | PPB  | AC |
| 84  | JOAQUIM FRANCISCO       | PFL  | PE |
| 85  | JOSÉ CARLOS ALELUIA     | PFL  | BA |
| 86  | JOSÉ CARLOS MARTINEZ    | PTB  | PR |
| 87  | JOSÉ CHAVES             | PMDB | PE |
| 88  | JOSÉ DE ABREU           | PTN  | SP |
| 89  | JOSÉ ÍNDIO              | PMDB | SP |
| 90  | JOSÉ MILITÃO            | PTB  | MG |
| 91  | JOSÉ MÚCIO MONTEIRO     | PSDB | PE |
| 92  | JOSÉ ROBERTO BATOCHIO   | PDT  | SP |
| 93  | JOSÉ ROCHA              | PFL  | BA |
| 94  | JOSÉ THOMAZ NONÔ        | PFL  | AL |
| 95  | JOSUÉ BENGTON           | PTB  | PA |
| 96  | JOVAIR ARANTES          | PSDB | GO |
| 97  | JULIO SEMEGHINI         | PSDB | SP |
| 98  | JUTAHY JUNIOR           | PSDB | BA |
| 99  | KINCAS MATTOS           | PSB  | SP |
| 100 | LAEL VARELLA            | PFL  | MG |
| 101 | LAMARTINE POSELLA       | PMDB | SP |
| 102 | LAURA CARNEIRO          | PFL  | RJ |
| 103 | LIDIA QUINAN            | PSDB | GO |
| 104 | LÚCIA VÂNIA             | PSDB | GO |
| 105 | LUCIANO PIZZATTO        | PFL  | PR |
| 106 | LUIS BARBOSA            | PFL  | RR |
| 107 | LUISINHO                | PPB  | RJ |
| 108 | LUIZ ALBERTO            | PT   | BA |
| 109 | LUIZ ANTONIO FLEURY     | PTB  | SP |
| 110 | LUIZ CARLOS HAULY       | PSDB | PR |
| 111 | LUIZ EDUARDO GREENHALGH | PT   | SP |
| 112 | LUIZ MOREIRA            | PFL  | BA |
| 113 | LUIZA ERUNDINA          | PSB  | SP |
| 114 | MARÇAL FILHO            | PMDB | MS |
| 115 | MÁRCIO BITTAR           | PPS  | AC |
| 116 | MÁRCIO FORTES           | PSDB | RJ |
| 117 | MÁRCIO MATOS            | PTB  | PR |
| 118 | MÁRCIO REINALDO MOREIRA | PPB  | MG |
| 119 | MARISA SERRANO          | PSDB | MS |
| 120 | MAX ROSENMANN           | PMDB | PR |
| 121 | MENDES RIBEIRO FILHO    | PMDB | RS |
| 122 | MILTON BARBOSA          | PFL  | BA |

|     |                    |      |    |
|-----|--------------------|------|----|
| 123 | MILTON TEMER       | PT   | RJ |
| 124 | MOACIR MICHELETTO  | PMDB | PR |
| 125 | MOREIRA FERREIRA   | PFL  | SP |
| 126 | MORONI TORGAN      | PFL  | CE |
| 127 | MUSSA DEMES        | PFL  | PI |
| 128 | NEIVA MOREIRA      | PDT  | MA |
| 129 | NELO RODOLFO       | PMDB | SP |
| 130 | NELSON MARCHEZAN   | PSDB | RS |
| 131 | NELSON MARQUEZELLI | PTB  | SP |
| 132 | NELSON OTOCH       | PSDB | CE |
| 133 | NELSON TRAD        | PTB  | MS |
| 134 | ODELMO LEÃO        | PPB  | MG |
| 135 | OSVALDO COELHO     | PFL  | PE |
| 136 | PAUDERNEY AVELINO  | PFL  | AM |
| 137 | PAULO BALTAZAR     | PSB  | RJ |
| 138 | PAULO BRAGA        | PFL  | BA |
| 139 | PAULO GOUVÊA       | PFL  | SC |
| 140 | PAULO KOBAYASHI    | PSDB | SP |
| 141 | PAULO LESSA        | PPB  | RJ |
| 142 | PEDRO BITTENCOURT  | PFL  | SC |
| 143 | PEDRO CANEDO       | PSDB | GO |
| 144 | PEDRO CHAVES       | PMDB | GO |
| 145 | PEDRO FERNANDES    | PFL  | MA |
| 146 | PEDRO HENRY        | PPB  | MT |
| 147 | PEDRO IRUJO        | PFL  | BA |
| 148 | PEDRO VALADARES    | PSB  | SE |
| 149 | PHILEMON RODRIGUES | PL   | MG |
| 150 | PIMENTEL GOMES     | PPS  | CE |
| 151 | RAFAEL GUERRA      | PSDB | MG |
| 152 | REGIS CAVALCANTE   | PPS  | AL |
| 153 | RENILDO LEAL       | PTB  | PA |
| 154 | RICARDO FERRAÇO    | PPS  | ES |
| 155 | RICARDO IZAR       | PTB  | SP |
| 156 | RICARTE DE FREITAS | PSDB | MT |
| 157 | RITA CAMATA        | PMDB | ES |
| 158 | ROBÉRIO ARAÚJO     | PL   | RR |
| 159 | ROMEL ANIZIO       | PPB  | MG |
| 160 | ROMEU QUEIROZ      | PTB  | MG |
| 161 | ROMMEL FEIJÓ       | PSDB | CE |
| 162 | RONALDO CAIADO     | PFL  | GO |
| 163 | ROSE DE FREITAS    | PSDB | ES |
| 164 | RUBENS BUENO       | PPS  | PR |
| 165 | RUBENS FURLAN      | PPS  | SP |
| 166 | SALVADOR ZIMBALDI  | PSDB | SP |
| 167 | SANTOS FILHO       | PFL  | PR |
| 168 | SAULO PEDROSA      | PSDB | BA |
| 169 | SÉRGIO CARVALHO    | PSDB | RO |
| 170 | SÉRGIO NOVAIS      | PSB  | CE |

|     |                     |      |    |
|-----|---------------------|------|----|
| 171 | SILVIO TORRES       | PSDB | SP |
| 172 | SIMÃO SESSIM        | PPB  | RJ |
| 173 | URSICINO QUEIROZ    | PFL  | BA |
| 174 | VICENTE ARRUDA      | PSDB | CE |
| 175 | VICENTE CAROPRESO   | PSDB | SC |
| 176 | VILMAR ROCHA        | PFL  | GO |
| 177 | VIRGÍLIO GUIMARÃES  | PT   | MG |
| 178 | VITTORIO MEDIOLI    | PSDB | MG |
| 179 | WAGNER ROSSI        | PMDB | SP |
| 180 | WALDEMIR MOKA       | PMDB | MS |
| 181 | WALDIR PIRES        | PT   | BA |
| 182 | WERNER WANDERER     | PFL  | PR |
| 183 | WOLNEY QUEIROZ      | PDT  | PE |
| 184 | XICO GRAZIANO       | PSDB | SP |
| 185 | YEDA CRUSIUS        | PSDB | RS |
| 186 | YVONILTON GONÇALVES | PFL  | BA |
| 187 | ZEZÉ PERRELLA       | PFL  | MG |
| 188 | ZILA BEZERRA        | PTB  | AC |
| 189 | ZULAIÊ COBRA        | PSDB | SP |

#### Assinaturas que Não Conferem

|   |                   |      |    |
|---|-------------------|------|----|
| 1 | JORGE WILSON      | PSDB | RJ |
| 2 | LUIZ RIBEIRO      | PSDB | RJ |
| 3 | NEY LOPES         | PFL  | RN |
| 4 | NORBERTO TEIXEIRA | PMDB | GO |
| 5 | OSMÂNIO PEREIRA   | PSDB | MG |
| 6 | RODRIGO MAIA      | PFL  | RJ |

#### Assinaturas Repetidas

|   |                 |     |    |
|---|-----------------|-----|----|
| 1 | JAIR MENEGUELLI | PT  | SP |
| 2 | ROMEL ANIZIO    | PPB | MG |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### Seção VIII Do Processo Legislativo

#### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

~~§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.~~

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

.....

### Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;



*\* Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

---

CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO

---

Seção II  
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

---

---

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 566, DE 2002**  
(Do Sr. Alceu Collares)

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À PEC-473/2001

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos e nomeados pela composição plena do Supremo Tribunal Federal, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:*

*I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;*

*II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Brasília, -- de maio de 2002.

#### Justificativa

A atual redação do art. 101 da Constituição Federal prevê ampla liberdade na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dispondo seu parágrafo único que a nomeação será feita pelo Presidente da República, após a aprovação da escolha pelo Senado Federal.

Eis os termos do dispositivo constitucional mencionado:

*"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluto do Senado Federal."*

Mencionada fórmula – que reproduz, na essência, o texto da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 (art. 118, parágrafo único), da Constituição de 1967 (art. 113), e da Constituição de 1946 (art.99) - tem propiciado, ao longo de nossa história constitucional, distorção no funcionamento do órgão de cúpula do Poder Judiciário nacional visto que a imparcialidade, uma das principais prerrogativas deste Poder, resulta mitigada pela nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo federal.

Os Ministros nomeados por um determinado Presidente da República acham-se irremediavelmente comprometidos com as emenda constitucionais promulgadas e com as leis sancionadas cuja iniciativa tenha sido do Presidente da República, bem como com os atos normativos infralegais de competência privativa do Presidente da República.

Lembre-se que, não raro, os Ministros indicados e nomeados pelo Presidente da República, exerceram cargos de destaque no âmbito do Poder Executivo Federal.

Os recentes episódios envolvendo a nomeação do Ministro da Justiça do Governo Fernando Henrique são absolutamente elucidativos sobre o funcionamento da mais alta Corte de Justiça do país, mais especificamente, sobre a sua forma de composição.

A grande imprensa noticiou amplamente que o Presidente da República, valendo-se de prerrogativa constitucional inserida no art. 101 da CF, e não satisfeito com as três escolhas já feitas ao longo dos oito anos de seu mandato – Ministro Nelson Jobim, ex-Ministro da Justiça de seu Governo, Ministra Ellen Gracie Northfleet, e o atual Advogado-Geral da União, o Sr. Gilmar Ferreira Mendes – pretendia convidar um Ministro em atividade no Supremo Tribunal Federal, para que em sua vaga pudesse nomear pessoa de sua mais absoluta confiança. Acabou não logrando resultado a iniciativa, mas, de qualquer forma, foi suficientemente didática para demonstrar a interferência indevida do Poder Executivo sobre a composição e o funcionamento do Poder Judiciário.

Trata-se de artifício muito comum e legítimo quando se trata da nomeação de Ministros de Estado no âmbito do Poder Executivo, ou de pessoas para ocupar cargos de segundo e terceiro escalões, como mecanismo de recomposição de forças político-partidárias, que no entanto, se transforma em aberração institucional quando feita com o intuito de tutelar e submeter outro Poder da República.

Não era outra a intenção do Presidente da República se não tentar ampliar seu espectro de influência no âmbito do Supremo Tribunal Federal como se aquela Corte Suprema pudesse ser tratada como apêndice do Poder Executivo, tutelada e servil.

Não é mais possível que a composição do Supremo Tribunal seja feita da forma atual. Não há mais como admitir a interferência indevida exercida pelo Chefe do Poder Executivo na composição da Corte que exerce o controle concentrado da constitucionalidade das normas federais e estaduais, controle em abstrato, da norma em tese, e mais, responsável, no âmbito recursal, em caráter extraordinário, de todas as matérias que suscitem controvérsias constitucionais.

Mitiga-se de, de forma insofismável, o princípio constitucional - petrificado pelo inciso I do § 4º do art. 60 da CF - da separação de Poderes. Como esperar imparcialidade e isenção no julgamento daquele que, num intervalo de dias, defendeu ativamente as posições, atos e normas do Governo Federal, ajudando, inclusive a redigi-los, e agora, vê-se alçado à condição de julgador de seus próprios atos, dos atos daquele a quem deve gratidão pelo exercício do cargo de suprema confiança e a quem é imputada a escolha ?

O Supremo Tribunal Federal vê-se, neste momento, envolto em problemática de índole processual-constitucional da maior relevância. Será possível ao novo Ministro – já que é de todo improvável supor que a maioria governista do Senado não irá aprovar o nome do atual Advogado-Geral da União – atuar nos processos em que funcionou perante o Supremo Tribunal Federal ? Lembre-se que o Advogado-Geral da União, por força do art. 103, § 3º da CF, defende a constitucionalidade de todas as leis e atos normativos federais e estaduais impugnados por vício de inconstitucionalidade, em sede de controle concentrado, perante o Supremo Tribunal Federal.

O professor Joaquim Falcão, em interessante artigo publicado no jornal Folha de São Paulo do dia 10.05.2002, à pag. A-3, analisa o mecanismo de indicação para a composição do Supremo Tribunal Federal.

Extrai-se o seguinte trecho, por sua relevância:

*“ O prof. Álvaro Jorge analisou, agora em Harvard, as biografias e os critérios de indicação dos juizes do Supremo em dois períodos distintos: o período do autoritarismo, de 1964 até 1988, e o período da democratização, de 1988 até hoje. Dois dados são significativos e ajudam a entender melhor essa situação. Onde trabalhavam os ministros, perguntou o professor, quando indicados pelo Presidente ? No autoritarismo cerca de 23% trabalhavam diretamente com a Presidência. Hoje, na democratização, esse número dobrou. Cerca de 50% dos indicados trabalhavam, como Gilmar Mendes agora, diretamente com o Presidente. Mais ainda. Tanto no autoritarismo quanto na democratização cerca de 40% dos indicados vieram do próprio Poder judiciário. Com importante diferença. No período do autoritarismo, cerca de 26% vieram dos Judiciários estaduais. Na democratização, nenhum. Por que esse aumento de vinculação com a Presidência e desvinculação com as Justiças estaduais ? ”*

Ao analisar essa transformação estrutural que aponta para uma maior centralização das nomeações no nível federal, conclui o professor que :

*“ De qualquer modo, é poder imenso, nunca tido, muito menos no autoritarismo. É natural portanto, que agora o Poder Executivo se preocupe mais com suas decisões. E queira influenciá-las, torná-las mais previsíveis, mais favoráveis às suas políticas. ”*

Aprofunda sua análise ao informar que o notável saber jurídico e a honradez dos futuros ocupantes do Supremo Tribunal Federal são condições necessárias porém insuficientes. A indicação de pessoas próximas ao núcleo central do Poder Executivo e por ele escolhidas – egressas da Justiça Federal e de órgãos ligados à Presidência – tende a distorcer o processo de composição da mais alta Corte do país..

A fórmula proposta nesta emenda constitucional objetiva - adotando-se como parâmetro o mecanismo de composição do Superior Tribunal de Justiça, em que se destina um terço das vagas para os egressos dos Tribunais Regionais Federais; um terço para os egressos dos Tribunais de Justiça Estaduais e um terço para os egressos do Ministério Público Federal e da advocacia - o equilíbrio entre o poder central e os poderes regionais, bem como entre as categorias – juízes federais, juízes estaduais, membros do Ministério Público e advogados - que comporão a Corte, com suas peculiaridades, idiossincrasias, e visões diferenciadas do Direito, pautadas em diversas trajetórias e experiências profissionais.

A diferença essencial é que, nesta proposta de emenda à Constituição, que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados, a nomeação não é feita pelo Presidente da República e sim pela composição plena do Supremo Tribunal Federal.

Busca-se, dessa forma, afastar qualquer espécie de ingerência do Poder Executivo na composição da mais Alta Corte do País.

O professor Joaquim Falcão afirma - quando analisa o momento adequado à discussão da matéria - que as luzes sobre a questão são intensas agora no momento da nomeação de Gilmar Ferreira Mendes, mas o ideal é que a discussão estrutural sobre o mecanismo de composição do Supremo Tribunal Federal não esmoreça, para, ao final, concluir:

*“ Com a crescente importância do Supremo em nossas vidas, a tendência é a maior mobilização e polemização destas indicações. Não apenas o Poder Executivo quer influenciar. A sociedade também. O desafio é como estimular esse processo de forma construtiva para a democracia. O que está em jogo não é o destino futuro de um Presidente da República e suas políticas. O que está em jogo é a credibilidade do Supremo, sem a qual, democracia não há. A hora de aperfeiçoar o sistema de indicações é agora”.*

Entendemos ser absolutamente oportuna a discussão trazida à baila por esta proposta de emenda à Constituição, razão pela qual, esperamos receber o apoio de nossos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, de maio de 2002

Dép. Alceu Collares (PDT/RS)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

11/7/2002 13:27:08

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALCEU COLLARES E OUTROS

Data de Apresentação: 26/6/2002

Ementa: Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 187 |
| Não Conferem      | 003 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 002 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |

### Assinaturas Confirmadas

|    |                       |       |    |
|----|-----------------------|-------|----|
| 1  | ADOLFO MARINHO        | PSDB  | CE |
| 2  | AIRTON DIPP           | PDT   | RS |
| 3  | ALCEU COLLARES        | PDT   | RS |
| 4  | ALDO REBELO           | PCdoB | SP |
| 5  | ALEX CANZIANI         | PSDB  | PR |
| 6  | ALMEIDA DE JESUS      | PL    | CE |
| 7  | ALMERINDA DE CARVALHO | PPB   | RJ |
| 8  | ANGELA GUADAGNIN      | PT    | SP |
| 9  | ANÍBAL GOMES          | PMDB  | CE |
| 10 | ANTÔNIO DO VALLE      | PMDB  | MG |
| 11 | ANTÔNIO JORGE         | PTB   | TO |
| 12 | ARMANDO ABÍLIO        | PSDB  | PB |
| 13 | ARNON BEZERRA         | PSDB  | CE |
| 14 | AUGUSTO FRANCO        | PSDB  | SE |
| 15 | AUGUSTO NARDES        | PPB   | RS |
| 16 | AYRTON XERÉZ          | PFL   | RJ |
| 17 | B. SÁ                 | PSDB  | PI |
| 18 | BABÁ                  | PT    | PA |
| 19 | BEN-HUR FERREIRA      | PT    | MS |
| 20 | BETO ALBUQUERQUE      | PSB   | RS |
| 21 | BISPO RODRIGUES       | PL    | RJ |
| 22 | CABO JÚLIO            | PST   | MG |
| 23 | CARLITO MERSS         | PT    | SC |
| 24 | CARLOS DUNGA          | PTB   | PB |
| 25 | CARLOS MELLES         | PFL   | MG |
| 26 | CARLOS SANTANA        | PT    | RJ |
| 27 | CELCITA PINHEIRO      | PFL   | MT |



|    |                    |      |    |
|----|--------------------|------|----|
| 28 | CHICO DA PRINCESA  | PSDB | PR |
| 29 | CLEUBER CARNEIRO   | PFL  | MG |
| 30 | CONFÚCIO MOURA     | PMDB | RO |
| 31 | CORAUCI SOBRINHO   | PFL  | SP |
| 32 | CORNÉLIO RIBEIRO   | PL   | RJ |
| 33 | CUSTÓDIO MATTOS    | PSDB | MG |
| 34 | DAMIÃO FELICIANO   | PMDB | PB |
| 35 | DANILO DE CASTRO   | PSDB | MG |
| 36 | DARCI COELHO       | PFL  | TO |
| 37 | DE VELASCO         | PSL  | SP |
| 38 | DJALMA PAES        | PSB  | PE |
| 39 | DOMICIANO CABRAL   | PSDB | PB |
| 40 | DR. BENEDITO DIAS  | PPB  | AP |
| 41 | DR. EVILÁSIO       | PSB  | SP |
| 42 | DR. HELENO         | PSDB | RJ |
| 43 | DR. HÉLIO          | PDT  | SP |
| 44 | DUILIO PISANESCHI  | PTB  | SP |
| 45 | EDIR OLIVEIRA      | PTB  | RS |
| 46 | EDUARDO BARBOSA    | PSDB | MG |
| 47 | EDUARDO CAMPOS     | PSB  | PE |
| 48 | EDUARDO SEABRA     | PTB  | AP |
| 49 | ELISEU RESENDE     | PFL  | MG |
| 50 | EMERSON KAPAZ      | PPS  | SP |
| 51 | ENIO BACCI         | PDT  | RS |
| 52 | ENIVALDO RIBEIRO   | PPB  | PB |
| 53 | ESTHER GROSSI      | PT   | RS |
| 54 | EUJÁCIO SIMÕES     | PL   | BA |
| 55 | EULER MORAIS       | PMDB | GO |
| 56 | EUNÍCIO OLIVEIRA   | PMDB | CE |
| 57 | EURÍPEDES MIRANDA  | PDT  | RO |
| 58 | EXPEDITO JÚNIOR    | PSDB | RO |
| 59 | EZIDIO PINHEIRO    | PSB  | RS |
| 60 | FERNANDO CORUJA    | PDT  | SC |
| 61 | FERNANDO DINIZ     | PMDB | MG |
| 62 | FERNANDO FERRO     | PT   | PE |
| 63 | FERNANDO GABEIRA   | PT   | RJ |
| 64 | FERNANDO GONÇALVES | PTB  | RJ |
| 65 | FIORAVANTE         | PT   | RS |
| 66 | FLÁVIO ARNS        | PT   | PR |
| 67 | FREIRE JÚNIOR      | PMDB | TO |
| 68 | GENÉSIO BERNARDINO | PMDB | MG |
| 69 | GEOVAN FREITAS     | PMDB | GO |
| 70 | GERVÁSIO SILVA     | PFL  | SC |
| 71 | GESSIVALDO ISAIAS  | PMDB | PI |
| 72 | GILBERTO KASSAB    | PFL  | SP |
| 73 | GILMAR MACHADO     | PT   | MG |
| 74 | GIOVANNI QUEIROZ   | PDT  | PA |
| 75 | GIVALDO CARIMBÃO   | PSB  | AL |



|     |                         |       |    |
|-----|-------------------------|-------|----|
| 76  | GLYCON TERRA PINTO      | PMDB  | MG |
| 77  | GONZAGA PATRIOTA        | PSB   | PE |
| 78  | GUSTAVO FRUET           | PMDB  | PR |
| 79  | HERCULANO ANGHINETTI    | PPB   | MG |
| 80  | IBERÊ FERREIRA          | PTB   | RN |
| 81  | IÉDIO ROSA              | PFL   | RJ |
| 82  | IGOR AVELINO            | PMDB  | TO |
| 83  | INÁCIO ARRUDA           | PCdoB | CE |
| 84  | INALDO LEITÃO           | PSDB  | PB |
| 85  | JAIME MARTINS           | PFL   | MG |
| 86  | JAIR BOLSONARO          | PPB   | RJ |
| 87  | JAIR MENEGUELLI         | PT    | SP |
| 88  | JOÃO CALDAS             | PL    | AL |
| 89  | JOÃO COSER              | PT    | ES |
| 90  | JOÃO EDUARDO DADO       | PDT   | SP |
| 91  | JOÃO MAGALHÃES          | PMDB  | MG |
| 92  | JOÃO MATOS              | PMDB  | SC |
| 93  | JOÃO PIZZOLATTI         | PPB   | SC |
| 94  | JOÃO RIBEIRO            | PFL   | TO |
| 95  | JOÃO SAMPAIO            | PDT   | RJ |
| 96  | JONIVAL LUCAS JUNIOR    | PMDB  | BA |
| 97  | JOSÉ ANTONIO ALMEIDA    | PSB   | MA |
| 98  | JOSÉ CARLOS ELIAS       | PTB   | ES |
| 99  | JOSÉ CARLOS FONSECA JR. | PFL   | ES |
| 100 | JOSÉ CHAVES             | PMDB  | PE |
| 101 | JOSÉ DE ABREU           | PTN   | SP |
| 102 | JOSÉ LINHARES           | PPB   | CE |
| 103 | JOSÉ MILITÃO            | PTB   | MG |
| 104 | JOSÉ MÚCIO MONTEIRO     | PSDB  | PE |
| 105 | JOSÉ PIMENTEL           | PT    | CE |
| 106 | JOSÉ ROBERTO BATOCHIO   | PDT   | SP |
| 107 | JOSÉ THOMAZ NONÔ        | PFL   | AL |
| 108 | JOSUÉ BENGTSON          | PTB   | PA |
| 109 | LAÍRE ROSADO            | PMDB  | RN |
| 110 | LAVOISIER MAIA          | PFL   | RN |
| 111 | LÉO ALCÂNTARA           | PSDB  | CE |
| 112 | LINCOLN PORTELA         | PSL   | MG |
| 113 | LUCI CHOINACKI          | PT    | SC |
| 114 | LUCIANO ZICA            | PT    | SP |
| 115 | LUIS CARLOS HEINZE      | PPB   | RS |
| 116 | LUIZ ANTONIO FLEURY     | PTB   | SP |
| 117 | LUIZ BITTENCOURT        | PMDB  | GO |
| 118 | LUIZ EDUARDO GREENHALGH | PT    | SP |
| 119 | LUIZ FERNANDO           | PPB   | AM |
| 120 | LUIZ RIBEIRO            | PSDB  | RJ |
| 121 | LUIZ SÉRGIO             | PT    | RJ |
| 122 | MARCELO BARBIERI        | PMDB  | SP |
| 123 | MARCELO CASTRO          | PMDB  | PI |

|     |                      |      |    |
|-----|----------------------|------|----|
| 124 | MÁRCIO MATOS         | PTB  | PR |
| 125 | MARCONDES GADELHA    | PFL  | PB |
| 126 | MARCOS AFONSO        | PT   | AC |
| 127 | MARCOS ROLIM         | PT   | RS |
| 128 | MÁRIO ASSAD JÚNIOR   | PL   | MG |
| 129 | MAURO LOPES          | PMDB | MG |
| 130 | MEDEIROS             | PL   | SP |
| 131 | MENDES RIBEIRO FILHO | PMDB | RS |
| 132 | MILTON MONTI         | PMDB | SP |
| 133 | MIRIAM REID          | PSB  | RJ |
| 134 | MOACIR MICHELETTO    | PMDB | PR |
| 135 | MUSSA DEMES          | PFL  | PI |
| 136 | NEIVA MOREIRA        | PDT  | MA |
| 137 | NELSON MARQUEZELLI   | PTB  | SP |
| 138 | NELSON MEURER        | PPB  | PR |
| 139 | NELSON PELLEGRINO    | PT   | BA |
| 140 | NEUTON LIMA          | PFL  | SP |
| 141 | NILSON MOURÃO        | PT   | AC |
| 142 | NILTON CAPIXABA      | PTB  | RO |
| 143 | NORBERTO TEIXEIRA    | PMDB | GO |
| 144 | OLÍMPIO PIRES        | PDT  | MG |
| 145 | OLIVEIRA FILHO       | PL   | PR |
| 146 | OSMÂNIO PEREIRA      | PSDB | MG |
| 147 | OSVALDO BIOLCHI      | PMDB | RS |
| 148 | OSVALDO REIS         | PMDB | TO |
| 149 | PAES LANDIM          | PFL  | PI |
| 150 | PAULO BALTAZAR       | PSB  | RJ |
| 151 | PAULO KOBAYASHI      | PSDB | SP |
| 152 | PAULO ROCHA          | PT   | PA |
| 153 | PEDRO CANEDO         | PSDB | GO |
| 154 | PEDRO CELSO          | PT   | DF |
| 155 | PEDRO CHAVES         | PMDB | GO |
| 156 | PEDRO EUGÊNIO        | PT   | PE |
| 157 | PEDRO VALADARES      | PSB  | SE |
| 158 | POMPEO DE MATTOS     | PDT  | RS |
| 159 | PROFESSOR LUIZINHO   | PT   | SP |
| 160 | RAFAEL GUERRA        | PSDB | MG |
| 161 | REGIS CAVALCANTE     | PPS  | AL |
| 162 | RENATO VIANNA        | PMDB | SC |
| 163 | RENILDO LEAL         | PTB  | PA |
| 164 | RICARDO BERZOINI     | PT   | SP |
| 165 | RICARDO IZAR         | PTB  | SP |
| 166 | ROBERTO ARGENTA      | PHS  | RS |
| 167 | ROMEU QUEIROZ        | PTB  | MG |
| 168 | ROMMEL FEIJÓ         | PSDB | CE |
| 169 | RONALDO VASCONCELLOS | PL   | MG |
| 170 | SALVADOR ZIMBALDI    | PSDB | SP |
| 171 | SAULO PEDROSA        | PSDB | BA |

|     |                    |       |    |
|-----|--------------------|-------|----|
| 172 | SERAFIM VENZON     | PDT   | SC |
| 173 | SÉRGIO BARCELLOS   | PFL   | AP |
| 174 | SÉRGIO MIRANDA     | PCdoB | MG |
| 175 | SÉRGIO NOVAIS      | PSB   | CE |
| 176 | SILAS BRASILEIRO   | PMDB  | MG |
| 177 | SOCORRO GOMES      | PCdoB | PA |
| 178 | VALDECI PAIVA      | PSL   | RJ |
| 179 | VANESSA GRAZZIOTIN | PCdoB | AM |
| 180 | VICENTE ARRUDA     | PSDB  | CE |
| 181 | VIRGÍLIO GUIMARÃES | PT    | MG |
| 182 | VIVALDO BARBOSA    | PDT   | RJ |
| 183 | WANDERLEY MARTINS  | PSB   | RJ |
| 184 | WELLINGTON DIAS    | PT    | PI |
| 185 | WILSON CIGNACHI    | PMDB  | RS |
| 186 | ZÉ GOMES DA ROCHA  | PMDB  | GO |
| 187 | ZÉ ÍNDIO           | PMDB  | SP |

### **Assinaturas que Não Conferem**

|   |                 |      |    |
|---|-----------------|------|----|
| 1 | GASTÃO VIEIRA   | PMDB | MA |
| 2 | JURANDIL JUAREZ | PMDB | AP |
| 3 | MARCOS DE JESUS | PL   | PE |

### **Assinaturas Repetidas**

|   |                      |      |    |
|---|----------------------|------|----|
| 1 | JONIVAL LUCAS JUNIOR | PMDB | BA |
| 2 | RENATO VIANNA        | PMDB | SC |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

---

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

---

#### Seção VIII Do Processo Legislativo

---

#### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

### CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

#### Seção I Disposições Gerais

---

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

## Seção II

### Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;
- V - o Governador de Estado;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.

*\* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969.

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que a elaboração de emendas a Constituição, compreendida no processo legislativo (artigo 49, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte, deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos: artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º e itens II, IV e V; artigo 5º; artigo 6º e seu parágrafo único; artigo 7º e seu parágrafo único; artigo 8º, eus itens I, II, III, V, VI, VII e suas alíneas *a*, *c*, e *d*, VIII, IX, X, XI, XII, XV e suas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, XVI, XVII e suas alíneas *a*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *j*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p*, *q*, *r*, *t*, *u* e *v* e § 2º; artigo 9º e seus itens I e III; artigo 10 e seus itens I, II, IV, V e alíneas *a*, *b* e *c*, VI, VII e suas alíneas *a*, *b*, *d*, *e*, *f* e *g*; artigo 11, seu § 1º e suas alíneas *a*, *b* e *c*, e seu § 2º; artigo 12 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 13 e seus itens I, II, III e IV, e seus §§ 2º, 3º e 5º; artigo 14; artigo 15; artigo 16, seu item II e suas alíneas *a* e *b*, e seus §§ 1º e suas alíneas *a* e *b*, 3º e suas alíneas *a* e *b*, e 5º; artigo 17 e seus §§ 1º e 3º; artigo 19 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º; artigo 20 e seus itens I e III e suas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*; artigo 21 e seus itens I, II e III; artigo 22 e seus itens III, VI e VII, e seus §§ 1º e 4º; artigo 23; artigo 24 e seu § 7º; artigo 25 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, alínea *a*, e 2º; § 3º do artigo 26; artigo 28 e seus itens I, II e III, e seu parágrafo único e alíneas *a* e *b*; artigo 30; § 3º do artigo 31; artigo 33; § 5º do artigo 34; artigo 36 e seus itens I, alíneas *a* e *b*, e II, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*; artigo 37 e seu item I; § 2º do artigo 38; artigo 39; §§ 1º e 2º do artigo 40; 1º do artigo 41; artigo 42 e seus itens I e II; §§ 1º e 2º do artigo 43; artigo 44, seus itens I e II, e seu parágrafo único; itens III, IV e V do artigo 45; artigo 46 e seus itens I, II, V, VII e VIII; artigo 47 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; artigo 48; artigo 49 e seus itens I a VII; artigo 50 e seus itens I e II, e seus §§ 1º e 2º; artigo 52; artigo 53; artigo 54 e seus §§ 2º, 3º e 5º; artigo 55 e seu parágrafo único e item I; artigo 56; artigo 57 e seu parágrafo único; artigo 58 e seu item I, e seu parágrafo único; artigo 59 e seu parágrafo único; artigo 60 e seus itens I, II e III, e seu parágrafo único e alíneas *a* e *b*; artigo 61 e seus §§ 1º e 2º; §§ 4º e 5º do artigo 62; artigo 63 e seu item I e seu parágrafo único; artigo 64 e alíneas *b* e *c* de seu § 1º, e seu § 2º; §§ 1º e 5º artigo 65; artigo 67 e seu § 1º; § 4º do artigo 68; artigo 69 e seu § 2º e alíneas *a*, *b* e *c*; artigo 71 e seus parágrafos; artigo 72 e seus itens I, II e III; artigo 73 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, alíneas *a*, *b*, e *c* do § 5º, e §§ 6º, 7º e 8º; artigo 74; § 3º do artigo 76; artigo 77 e seus §§ 1º e 2º; artigo 78 e seus §§ 1º e 2º; artigo 79-*caput*; artigo 80; artigo 81; artigo 82; artigo 83 e seus itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX; artigo 84 seus itens I a VII, e seu parágrafo único; artigo 85 e seus parágrafos; artigo 87 e seus itens I, II e III; artigo 89; artigo 90 e seu § 2º; artigo 91 e alíneas *a*, *b* e *c* do item II e III, e parágrafo único; artigo 92 e seus §§ 1º e 2º; artigo 93 e seu parágrafo único; artigo 94 e seus §§ 1º e 3º; artigo 95 e seu § 2º; artigo 96; artigo 97 e seus itens I a IV, e seus §§ 1º a 3º; artigo 99, *caput*; artigo 100 e seus itens I, II e III e seu § 1º; artigo 101 e seus itens I, alíneas *a* e *b*, II, e seus §§ 1º, 2º e 3º; § 2º do artigo 102; artigo 103 e seus itens I e II, e seu parágrafo único; artigo 105 e seu parágrafo único; artigo 107 e seus itens I a V; artigo 108 e seus itens I e II e seus §§ 1º e 2º; artigo 109 e seus itens I, II e III; artigo 110 e

seus itens I, II e III; artigo 111; artigo 112 e seus §§ 1º e 2º; artigo 114 e seu item I, alíneas *f, g, j, l, m e n*, item II, alínea *c*, alíneas *a, b e c* do item III; artigo 115 e seu parágrafo único e alíneas *a, b, c e d*; artigo 116 e seu § 2º; artigo 117 e seu item I, alíneas *a e c*, item II e parágrafo único; artigo 119 e seus itens III, IV, V, VI, VII, IX e X, e seus §§ 1º e 2º; artigo 120; artigo 121, alíneas *a e b* de seu § 1º, e seu § 2º; artigo 122 e seus §§ 1º, 2º e 3º; artigo 123 e seus itens I a IV, e seu parágrafo único; item II do artigo 124 e alínea *b* do seu item I; artigo 125; artigo 126 e seus itens I, alíneas *a e b*, II, III, e seus §§ 1º e 2º; artigo 127; artigo 129; artigo 130 e seus itens I a VIII; artigo 131 e seus itens I a IV; artigo 133 e seus itens, seu § 1º, alíneas *a e b*, e seus §§ 2º a 5º; artigo 134 e seu § 1º; artigo 135; artigo 136 e seus itens I, II, alínea *b*, III, IV, seu § 1º e alíneas *a, b e c*, e seus §§ 2º e 6º; artigo 137; § 1º do artigo 138; artigo 139; artigo 140 e seus itens I, alíneas *a, b e c*, e II, alíneas *a e b* e números 1, 2 e 3; artigo 141 e seus itens I, II e III; artigo 142 e seus §§ 1º, 2º e 3º, alíneas *a, b e c* do item II do artigo 144; artigo 145 e seu parágrafo único e alíneas *a, b e c*; artigo 149 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; artigo 150 e seus §§ 1º a 7º, 9º e 10, 12 a 17, 19 e 20, 23 a 27, 30 a 32, 34 e 35; artigo 152 e seus itens I e II, e seus §§ 1º, 2º, alíneas *a a f e 3º*; artigo 153 e seu § 1º; artigo 154; artigo 155; artigo 156; itens I, II, III, IV e VI do artigo 157 e seus §§ 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10; artigo 158 e seus itens I a XV e XVIII a XXI, e seu § 1º; artigo 159 e seus §§ 1º e 2º; artigo 160 e seus itens I, II e III; artigo 161 e seus §§ I a IV; artigo 162; artigo 163 e seus §§ 1º e 3º; artigo 164 e seu parágrafo único; artigo 165 e seu parágrafo único; artigo 166 e seus itens I, II e III, e seus §§ 1º e 2º; artigo 167 e seus §§ 1º, 2º e 3º; §§ 1º, 2º e 3º, seus itens I a V, do artigo 168; artigo 169 e seus §§ 1º e 2º; parágrafo único do artigo 170; artigo 171 e seu parágrafo único; e artigo 172 e seu parágrafo único;

CONSIDERANDO as emendas modificativas e supressivas que, por esta forma, são ora adotadas quanto aos demais dispositivos da Constituição, bem como as emendas aditivas que nela são introduzidas;

CONSIDERANDO que, feitas as modificações mencionadas, tôdas em caráter de Emenda, a Constituição poderá ser editada de acôrdo com o texto que adiante se publica,

## PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1967:

Art 1º A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

#### ..... CAPÍTULO VIII DO PODER JUDICIÁRIO .....

#### Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 118. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.



Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....

.....

O CONGRESSO NACIONAL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECRETA E  
PROMULGA A SEGUINTE

## CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 1967

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

.....

#### CAPÍTULO VIII

#### DO PODER JUDICIÁRIO

.....

#### Seção II

#### Do Supremo Tribunal Federal

Art 113. O Supremo Tribunal Federal, com sede, na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1º - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal.

.....

.....



# CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL 1946

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946; 125° da Independência e 58° da República.

**FERNANDO DE MELLO VIANNA**

Presidente

**Georgino Avelino**

1º Secretário

**Lauro Lopes**

2º Secretário

**Lauro Montenegro**

3º Secretário

**Ruy Almeida**

4º Secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

#### CAPÍTULO IV DO PODER JUDICIÁRIO

##### -Seção-II Do Supremo Tribunal Federal

Art 98. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros. Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei.

Art 99. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros (art. 129, nºs I e II), maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 484, DE 2005

(Do Sr. João Campos e outros)

Altera a redação dos arts. 101 e 84, modificando a sistemática de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À PEC 473/2001

**APRECIACÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.....  
.....

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de escolhidos pelo Congresso Nacional, em votação por maioria absoluta das duas Casas.

§2º Não poderão ser nomeados Ministros do Supremo Tribunal Federal aqueles que tenham exercido mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado ou de Presidente de Partido Político, até quatro anos depois do término do mandato, ou de afastados definitivamente de suas funções.

§3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis, por um período de quatro anos, contados a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais." (NR)

Art. 2º O art. 84 da Constituição Federal passa vigorar acrescido do inciso XXVIII e com a seguinte alteração na redação do inciso XIV:

“Art. 84.....

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal os Ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....

XXVIII - nomear, após escolha pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2005.

**Deputado João Campos**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta tem por escopo modificar o atual processo de recrutamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por meio da alteração dos arts. 101 e 84 da Constituição Federal.

Lamentavelmente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que promoveu a primeira etapa da Reforma do Judiciário, não logrou aperfeiçoar a sistemática de escolha dos Ministros do Pretório Excelso.

A sociedade brasileira, incluídos os setores comprometidos com a prestação jurisdicional pátria, vem se manifestando no sentido de que o vigente modelo de investidura dos Ministros do STF compromete a imparcialidade dos membros da mais alta Corte do País.

Cabe mencionar a pesquisa promovida com juízes pela Associação dos Magistrados Brasileiros, constante da página da Internet dessa entidade. Quanto à imparcialidade, a maior proporção de notas "muito ruim" e "ruim" foi dada para o STF (31,7%) que, neste aspecto, encontra-se em posição muito distante de todas as demais instituições judiciais. Nesse item da pesquisa, o quesito relativo à independência do STF em relação ao Poder Executivo obteve a avaliação mais baixa ([www.amb.com.br](http://www.amb.com.br) – Pesquisa AMB 2005).

A atual sistemática contribui para a "politização do Judiciário", eis que leva as discussões jurídicas para o campo político, em detrimento da técnica. Deparamo-nos, então, com a sociedade em situação de desconforto com a forma de atuação dos Ministros da Suprema Corte, indicados pelo Presidente da República, mormente nos processos que envolvem interesses políticos e econômicos do Executivo.

Nossa sugestão parte do princípio de que os Representantes do Povo e os dos Estados da Federação no Parlamento devem passar a se desincumbir da missão de escolher os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em votação por maioria absoluta das duas Casas do Congresso Nacional, em perfeita consonância com o postulado constitucional da soberania popular (art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal).

Acreditando que a presente Proposta conferirá a tão desejada legitimidade democrática ao Supremo Tribunal Federal, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2005.

Deputado **JOÃO CAMPOS**

**Proposição:** PEC-484/2005

**Autor:** JOÃO CAMPOS E OUTROS

**Data de Apresentação:** 1/12/2005 14:46:00

**Ementa:** Altera a redação dos arts. 101 e 84, modificando a sistemática de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:260

Não Conferem:16

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)

- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 10-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
- 11-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 12-ANA GUERRA (PT-MG)
- 13-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 14-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 15-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 17-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 18-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 19-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 20-ARY KARA (PTB-SP)
- 21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 23-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 28-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 30-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 31-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 32-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 33-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 34-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 35-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 36-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 37-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
- 38-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 39-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 40-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 41-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
- 42-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 43-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 44-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 45-CORONEL ALVES (PL-AP)
- 46-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 47-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 48-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 49-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 50-DELEY (PSC-RJ)
- 51-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 52-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 53-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 54-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)

- 55-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 56-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 57-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 58-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 59-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 60-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 61-EDNA MACEDO (PTB-SP)
- 62-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
- 63-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 64-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 65-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 66-EDUARDO GOMES (-)
- 67-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
- 68-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
- 69-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 70-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 71-ENÉAS (PRONA-SP)
- 72-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 73-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 74-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
- 75-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 76-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 77-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 78-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
- 79-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 80-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 81-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 82-FEU ROSA (PP-ES)
- 83-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 84-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 85-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
- 86-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 87-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 88-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 89-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 90-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 91-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 92-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 93-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 94-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 95-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
- 96-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 97-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 98-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 99-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 100-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 101-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 102-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)

- 103-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
- 104-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
- 105-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 106-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 107-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 108-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 109-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 110-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 111-JOÃO BATISTA (PP-SP)
- 112-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 113-JOÃO FONTES (PDT-SE)
- 114-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
- 115-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 116-JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 117-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
- 118-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 119-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
- 120-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 121-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 122-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 123-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 124-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
- 125-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 126-JOSÉ MENDONÇA BEZERRA (PFL-PE)
- 127-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
- 128-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 129-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
- 130-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 131-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 132-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 133-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
- 134-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 135-JULIO LOPES (PP-RJ)
- 136-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 137-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 138-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 139-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 140-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 141-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 142-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 143-LINO ROSSI (PP-MT)
- 144-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 145-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 146-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 147-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
- 148-LUCIANO ZICA (PT-SP)
- 149-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 150-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)

- 151-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 152-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 153-MANATO (PDT-ES)
- 154-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 155-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
- 156-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
- 157-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 158-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
- 159-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
- 160-MARCOS DE JESUS (PFL-PE)
- 161-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 162-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 163-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 164-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 165-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
- 166-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 167-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 168-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 169-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
- 170-MEDEIROS (PL-SP)
- 171-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 172-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 173-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
- 174-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 175-MILTON MONTI (PL-SP)
- 176-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 177-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 178-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 179-MURILO ZAUIH (PFL-MS)
- 180-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 181-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 182-NELSON MEURER (PP-PR)
- 183-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 184-NEUTON LIMA (PTB-SP)
- 185-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 186-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 187-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 188-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 189-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
- 190-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
- 191-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
- 192-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 193-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
- 194-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
- 195-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 196-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 197-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
- 198-PAULO AFONSO (PMDB-SC)



199-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
200-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
201-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
202-PAULO LIMA (PMDB-SP)  
203-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)  
204-PEDRO CANEDO (PP-GO)  
205-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
206-PEDRO CORRÊA (PP-PE)  
207-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
208-PEDRO IRUJO (PMDB-BA)  
209-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
210-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
211-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
212-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
213-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
214-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
215-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
216-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
217-RICARDO BARROS (PP-PR)  
218-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
219-ROBERTO BRANT (PFL-MG)  
220-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
221-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)  
222-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)  
223-ROMEL ANIZIO (PP-MG)  
224-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)  
225-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
226-RUBENS OTONI (PT-GO)  
227-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)  
228-SANDRO MABEL (PL-GO)  
229-SANDRO MATOS (PTB-RJ)  
230-SELMA SCHONS (PT-PR)  
231-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)  
232-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)  
233-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
234-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
235-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
236-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
237-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
238-TELMA DE SOUZA (PT-SP)  
239-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
240-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)  
241-VICENTINHO (PT-SP)  
242-VIEIRA REIS (PMR-RJ)  
243-VIGNATTI (PT-SC)  
244-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
245-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
246-VITORASSI (PT-PR)

- 247-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 248-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
- 249-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
- 250-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
- 251-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 252-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
- 253-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 254-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 255-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 256-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 257-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
- 258-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 259-ZONTA (PP-SC)
- 260-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 3-CHICO SARDELLI (PV-SP)
- 4-DELFIN NETTO (PMDB-SP)
- 5-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 6-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 7-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 8-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 9-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 10-IRINY LOPES (PT-ES)
- 11-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 12-KELLY MORAES (PTB-RS)
- 13-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 14-REMI TRINTA (PL-MA)
- 15-ROBSON TUMA (PFL-SP)
- 16-TATICO (PTB-DF)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 2-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**Constituição  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO I  
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

### Capítulo II DO PODER EXECUTIVO

#### Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI - dispor, mediante decreto, sobre:
  - \* *Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
  - a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
  - \* *Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
  - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
  - \* *Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*
- VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X - decretar e executar a intervenção federal;
- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
  - \* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*
- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art.89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art.62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

### Seção III

## DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

### Capítulo III Do Poder Judiciário

### Seção II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art.52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

*\* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004).

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

*\* Alínea i com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

*\* Alínea r acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

*\* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão." (NR)

"Art. 36. ....

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

IV (Revogado).

....." (NR)

"Art. 52.....

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

....." (NR)

"Art. 92.....

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.



§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional." (NR)

"Art. 93. ....

I ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II -.....

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIIIA a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II;

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição."(NR)

"Art. 95. ....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

IV receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; V exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração." (NR)

"Art. 98. ....

§ 1º (antigo parágrafo único) ....

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça." (NR)

"Art. 99. ....

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 102. ....

I - ....

h) (Revogada)

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

III - ....

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros." (NR)

"Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

IV a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 104. ....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:



....." (NR)

"Art. 105. ....

I-

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;

III -

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante." (NR)

"Art. 107. ....

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 109. ....

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal." (NR)

"Art. 111. ....

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho." (NR)

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o ;

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º .....

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juizes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo." (NR)

"Art. 125. ....

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários." (NR)

"Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, 44m competência exclusiva para questões agrárias.

....." (NR)

"Art. 127. ....

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais." (NR)

"Art. 128. ....

§ 5º .....

I - .....

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

II - .....

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V." (NR)

"Art. 129. ....

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata." (NR)

"Art. 134. ....

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º." (NR)

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

"Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

"Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça."

"Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.



"Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendolhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil officiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

Art. 4º Ficam extintos os tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, respeitadas a antigüidade e classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta Emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores no Poder Judiciário estadual.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público serão instalados no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação desta Emenda, devendo a indicação ou escolha de seus membros ser efetuada até trinta dias antes do termo final.

§ 1º Não efetuadas as indicações e escolha dos nomes para os Conselhos Nacional de Justiça e do Ministério Público dentro do prazo fixado no caput deste artigo, caberá, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União realizá-las.

§ 2º Até que entre em vigor o Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, mediante resolução, disciplinará seu funcionamento e definirá as atribuições do Ministro-Corregedor.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será instalado no prazo de cento e oitenta dias, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho regulamentar seu funcionamento por resolução, enquanto não promulgada a lei a que se refere o art. 111-A, § 2º, II.

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Art. 8º As atuais súmulas do Supremo Tribunal Federal somente produzirão efeito vinculante após sua confirmação por dois terços de seus integrantes e publicação na imprensa oficial.

Art. 9º São revogados o inciso IV do art. 36; a alínea h do inciso I do art. 102; o § 4º do art. 103; e os §§ 1º a 3º do art. 111.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de dezembro de 2004

#### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado João Paulo Cunha

Presidente

Deputado Inocêncio de Oliveira

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Piauhyllino

2º Vice-Presidente

Deputado Geddel Vieira Lima

1º Secretário

Deputado Severino Cavalcanti

2º Secretário

Deputado Nilton Capixaba

3º Secretário

Deputado Ciro Nogueira

4º Secretário

#### **Mesa do Senado Federal**

Senador José Sarney

Presidente

Senador Paulo Paim

1º Vice-Presidente



Senador Eduardo Siqueira Campos  
2º Vice-Presidente  
Senador Romeu Tuma  
1º Secretário  
Senador Alberto Silva  
2º Secretário  
Senador Heráclito Fortes  
3º Secretário  
Senador Sérgio Zambiasi  
4º Secretário

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 342, DE 2009** (Dos Srs. Flávio Dino e outros)

Altera dispositivos constitucionais referentes à composição do Supremo Tribunal Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-473/2001.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§1º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos:

I – cinco pelo Presidente da República, devendo a escolha ser aprovada por três quintos dos membros do Senado Federal;

II – dois pela Câmara dos Deputados;

III – dois pelo Senado Federal;

IV – dois pelo Supremo Tribunal Federal;

§ 2º. No caso dos incisos II, III e IV serão considerados escolhidos os nomes que obtiverem três quintos dos votos dos respectivos membros, em escrutínios secretos, tantos quantos forem necessários.

§ 3º. As escolhas recairão obrigatoriamente em nomes constantes de listas trípticas que serão apresentadas:

I – pelo Superior Tribunal de Justiça

II – pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III – pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV – pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

V – pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – pelos órgãos colegiados das Faculdades de Direito que mantenham programa de doutorado em funcionamento há pelo menos dez anos.

§ 4º. O mandato dos ministros do Supremo Tribunal Federal será de 11 anos, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato.

§ 5º. A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal ocorrerá nos termos do art. 40.

§ 6º. É vedado ao ministro do Supremo Tribunal Federal o exercício de cargos em comissão ou de mandatos eletivos em quaisquer dos Poderes e entes da federação até três anos após o término do mandato previsto no § 4º.” (NR)

Art. 2º As regras previstas no artigo anterior somente se aplicarão aos ministros do Supremo Tribunal Federal nomeados após a publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º As escolhas iniciais para os cargos que vagarem no Supremo Tribunal Federal a partir da publicação desta Emenda Constitucional obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira, quinta, nona, décima e décima primeira, pelo Presidente da República.

II – Segunda e sexta, pela Câmara dos Deputados;

III – Terceira e sétima, pelo Senado Federal;

IV – Quarta e oitava, pelo Supremo Tribunal Federal;

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é, essencialmente, uma Corte Constitucional, sendo o órgão responsável pela interpretação definitiva de nossa Constituição Federal. Participa, como tal, da tomada de decisões acerca de assuntos da mais alta relevância para o Estado e para a sociedade. Assim o faz não só atuando como legislador negativo, realizando o controle de constitucionalidade das leis, mas também exercendo funções legiferantes positivas<sup>1</sup>, por exemplo, por meio da elaboração de súmulas vinculantes e pelo salutar ativismo judicial diante de omissões legislativas declaradas inconstitucionais. É inegável, portanto, o fato de que sua atuação tem forte carga política e consequências de igual natureza. Chega-se, com alguma razão, a se falar inclusive em um sistema legislativo tricameral, em que o STF, juntamente com as duas Casas do Congresso Nacional, desempenha papel ativo e central no processo de definição do conteúdo das leis.

Ora, se as principais funções exercidas por nossa Corte Constitucional são tão proeminentemente políticas, é necessário – em respeito à própria noção de República – que haja alternância entre aqueles que as exercem. Por isso, proponho o estabelecimento de um mandato limitado em 11 anos para os futuros ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a recondução ao cargo<sup>2</sup>. Com efeito, é importante que seus mandatos não sejam muito curtos (gerando instabilidade

<sup>1</sup> Sobre o assunto, há interessante análise de Fernando Facury Scaff, no artigo "Novas Dimensões do Controle de Constitucionalidade no Brasil: Prevalência do Concentrado e Ocaso do Difuso", publicado em maio de 2007 na edição nº 50 da Revista Dialética de Direito Processual.

<sup>2</sup> A ideia é reforçada por vários juristas de renome, inclusive por Cezar Britto, atual Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme publicado no site d'O Estadão em 6/1/2009 ([http://render.estadao.com.br/nacional/not\\_nac303262,0.htm](http://render.estadao.com.br/nacional/not_nac303262,0.htm)).

institucional) ou demasiadamente longos (frustrando a temporariedade) e, na medida do possível, que não coincidam com os dos outros dois Poderes.

Ressalte-se que conferir-se nova configuração à vitaliciedade dos ministros do STF não gera qualquer violação à independência do Poder Judiciário. É óbvio que não se deseja ameaçar a independência dos julgadores. De fato, a vitaliciedade sequer é necessária para que o Supremo Tribunal Federal se mantenha independente. A função da citada garantia é a de impedir que os magistrados sejam alvos de pressões com relação à manutenção de seus cargos, o que viria a influenciar suas decisões. Ocorre que, no caso dos ministros do STF, não há qualquer agente externo que se encontre em posição que lhes seja hierarquicamente superior e que, assim, seja capaz de contra eles exercer esse tipo de pressão. Ademais, tal pressão é afastada pela própria impossibilidade de recondução, que serve exatamente para reforçar “a idéia de independência e neutralidade política dos membros dos Tribunais Constitucionais, pois afasta-os da perigosa e traiçoeira expectativa de reeleição”<sup>3</sup>.

Seguindo a lição de Louis Favoreu<sup>4</sup>, a legitimidade política do Tribunal Constitucional depende de uma composição plural, com seus membros indicados não somente pelo Presidente da República, como ocorre no nosso sistema atual. É com esse intuito que a presente PEC busca alterar a forma de nomeação dos ministros do STF, permitindo ao próprio Tribunal e às Casas do Congresso Nacional que indiquem cidadãos para o cargo. Ainda, tal possibilidade imprimirá ao STF maior representatividade, pois permitirá que parlamentares eleitos diretamente pelo povo possam participar mais ativamente na escolha daqueles que dirão à sociedade qual o conteúdo da Constituição.

Nesse sentido, outra mudança que trará maior legitimidade à escolha dos ministros é a necessidade de fazê-la de acordo com listas tríplexes elaboradas pelos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados e pelas Faculdades de Direito. Tal modificação ampliará a participação de outros segmentos da sociedade na indicação dos ministros que comporão o STF. De outra face, funcionará também como controle sobre a discricionariedade daqueles que

<sup>3</sup> MORAES, Alexandre de. *Jurisdição Constitucional e tribunais constitucionais; garantia suprema da constituição*. 2ª ed. São Paulo : Atlas. p. 294

<sup>4</sup> FAVOREU, Louis. *La Légitimité de la Justice Constitutionnelle et la composition des Juridictions Constitutionnelles*. In: Vários autores. *Legitimidade e legitimação da justiça constitucional*. Coimbra : Coimbra Editora, 1995. p. 236

realizarão a indicação, vez que terão uma limitação de possibilidades para a escolha.

Por fim, destacamos que haverá regra de transição adotada pelo artigo 3º desta emenda, a fim de evitar posterior insegurança jurídica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2009.

Deputado Flávio Dino  
PCdoB/MA

**Proposição:** PEC 0342/09

**Autor:** FLÁVIO DINO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 25/03/2009 4:42:51 PM

**Ementa:** Altera dispositivos constitucionais referentes à composição do Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 204

Não Conferem: 006

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 004

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 214

**Assinaturas Confirmadas**

1-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

2-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)

3-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

4-PEDRO WILSON (PT-GO)

5-FERNANDO FERRO (PT-PE)

6-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

7-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

8-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

9-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)

10-JÚLIO CESAR (DEM-PI)

11-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)

12-REBECCA GARCIA (PP-AM)

13-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

14-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)

15-CIRO PEDROSA (PV-MG)

- 16-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 17-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 18-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 19-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 20-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 21-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 22-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 23-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 24-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 25-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 26-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 27-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 28-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
- 29-MILTON MONTI (PR-SP)
- 30-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 31-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 32-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
- 33-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 34-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 35-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 36-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 37-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 38-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 39-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 40-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 41-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 42-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 43-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 44-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 45-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 46-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 47-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 48-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)
- 49-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 50-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 51-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 52-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 53-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 54-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 55-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 56-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 57-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 58-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 59-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 60-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 61-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 62-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 63-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 64-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 65-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 66-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 67-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
- 68-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 69-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 70-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 71-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 72-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 73-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)

74-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
75-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
76-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
77-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
78-JAIME MARTINS (PR-MG)  
79-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
80-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
81-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)  
82-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
83-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
84-EUDES XAVIER (PT-CE)  
85-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)  
86-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)  
87-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)  
88-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)  
89-DR. UBIALI (PSB-SP)  
90-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)  
91-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)  
92-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
93-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)  
94-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
95-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)  
96-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
97-JORGE KHOURY (DEM-BA)  
98-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
99-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
100-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
101-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)  
102-PEPE VARGAS (PT-RS)  
103-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
104-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
105-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
106-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
107-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
108-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)  
109-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
110-ÁTILA LINS (PMDB-AM)  
111-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
112-JULIANO AMIN (PDT-MA)  
113-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
114-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)  
115-LUIZ ALBERTO (PT-BA)  
116-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
117-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)  
118-EDGAR MOURY (PMDB-PE)  
119-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)  
120-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
121-DELEY (PSC-RJ)  
122-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)  
123-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
124-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)  
125-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)  
126-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
127-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
128-DR. TALMIR (PV-SP)  
129-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
130-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
131-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)



132-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)  
133-EDIO LOPES (PMDB-RR)  
134-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)  
135-LUIZ COUTO (PT-PB)  
136-CARLOS ABICALIL (PT-MT)  
137-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
138-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
139-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
140-MAURÍCIO RANDES (PT-PE)  
141-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
142-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)  
143-RUBENS OTONI (PT-GO)  
144-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)  
145-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)  
146-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)  
147-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)  
148-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)  
149-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)  
150-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
151-HOMERO PEREIRA (PR-MT)  
152-JÔ MORAES (PCdoB-MG)  
153-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
154-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
155-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
156-TATICO (PTB-GO)  
157-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
158-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
159-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
160-ZÉ VIEIRA (S.PART.-MA)  
161-PAULO ROCHA (PT-PA)  
162-VICENTINHO (PT-SP)  
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
164-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)  
165-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)  
166-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
167-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
168-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)  
169-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)  
170-RAUL HENRY (PMDB-PE)  
171-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
172-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)  
173-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
174-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
175-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
176-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
177-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
178-AELTON FREITAS (PR-MG)  
179-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)  
180-MAGELA (PT-DF)  
181-MANATO (PDT-ES)  
182-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
183-WILSON BRAGA (PMDB-PB)  
184-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
185-LELO COIMBRA (PMDB-ES)  
186-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
187-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
188-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
189-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

- 190-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 191-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 192-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 193-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 194-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 195-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 196-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 197-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 198-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
- 199-IRINY LOPES (PT-ES)
- 200-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 201-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 202-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 203-DR. NECHAR (PV-SP)
- 204-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 2-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
- 3-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 5-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 6-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 2-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 3-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 4-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**Capítulo VII  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....

**Seção II  
Dos Servidores Públicos**

*\* Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

*\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de Contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

*\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

*\* § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

I - portadores de deficiência;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

II - que exerçam atividades de risco;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

*\* § 7º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

*\* § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

*\* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

*\* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

*\* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

*\* § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

*\* § 13. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

*\* § 14. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

*\* § 15 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

*\* § 16. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

*\* § 17 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

*\* § 18 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

*\* § 19 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

*\* § 20 acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

*\* § 21 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998).

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

\* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### Capítulo III

#### DO PODER JUDICIÁRIO

#### Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.



b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

*\* Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004).

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

*\* Alínea i com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

*\* Alínea r acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;



- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

*\* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

*\* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 393, DE 2009

(Do Sr. Julião Amin e outros)

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.

### DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-473/2001.

### APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art 1º O parágrafo único do artigo 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 101 O Supremo Tribunal Federal compõe-se, de onze ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico, reputação ilibada e que não tenha sido eleito para mandato político-partidário nos últimos 5 anos.

§ 1ª Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República após escolha realizada pelo Conselho Eleitoral, que compor-se-á:

I – cinco ministros mais antigos do Supremo Tribunal Federal;

II – cinco ministros mais antigos do Superior Tribunal de Justiça;

III – cinco ministros mais antigos do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – o mais antigo Desembargador de cada Tribunal de Justiça e um Juiz de Direito de cada Estado e DF, indicado pela Associação dos Magistrados;

V – cinco Juízes Federais mais antigos de cada Tribunal Regional Federal e seis Juízes Federais de cada região;

VI – o juiz mais antigo de cada Tribunal Regional do Trabalho de cada região;

VII – vinte e um membros do Ministério Público da União, indicados pelos Subprocuradores da República;

VIII – um membro do Ministério Público Estadual de cada Estado e do DF, indicado pela associação da entidade;

IX – um advogado representando a seccional de cada Estado eleito pela maioria dos conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil em cada Estado da Federação;

X – vinte e quatro cidadãos de notável saber jurídico indicados 12 pela Câmara dos Deputados e 12 pelo Senado Federal;

XI – doze cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo Presidente da República;

XII – um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada indicado pelas Assembléias Estaduais de cada Estado e do DF;

XIII – um cidadão de notável saber jurídico indicado por cada Governador de Estado e do DF;

§ 2º O Conselho Eleitoral será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Na ausência ou impedimento deste o Conselho será presidido pelo Ministro mais antigo do mesmo Tribunal.

§ 3º Os candidatos que preencham os requisitos do *caput* deste artigo deverão se habilitar as vagas, perante a Presidência do Conselho, mediante o envio dos respectivos currículos. A presidência deverá encaminhá-los a todos os conselheiros.

§ 4º Os conselheiros terão mandato de 5 (cinco) anos. Os ministros terão mandato de 8 (oito) anos. Para ambos será vedada a recondução.

§ 5º Cada conselheiro terá direito a 3 (três) votos no primeiro escrutínio, e apenas 1 (um) voto no segundo escrutínio. Serão escolhidos os 3 (três) mais votados na primeira fase. Na Segunda fase, dentre os 3 (três), será escolhido àquele que tiver a maioria simples.

§ 6º Findo o mandato, os Ministros do Supremo Tribunal Federal poderão, quando for o caso, optar pelo retorno as atividades públicas anteriormente ou pela aposentadoria, neste caso ficando vedado exercer:

I – A advocacia no Supremo Tribunal Federal pelo prazo de 4 (quatro) anos;

II – Atividade político-partidária e cargos vinculados aos poderes Executivo e Legislativo pelo prazo de 8 anos.

Art. 2º As normas contidas no artigo anterior terão efeitos somente para as vagas abertas após a publicação desta emenda constitucional.

Art. 3º Não sendo cargo de natureza permanente não gerará ao conselho eleitoral qualquer remuneração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de viagens e hospedagem serão ajustadas, na forma da lei.

Art. 4º Somente se reunirá o Conselho Eleitoral quando houver vago o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A votação para a escolha do Ministro do Supremo Tribunal Federal ocorrerá em no máximo 2 (dois) dias.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A atual forma de indicação para vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal vem sendo adotada por todas as constituições federais brasileiras anteriores, qual seja, a livre escolha pelo chefe do executivo. Todavia, esse modelo já não se subsume ao nosso atual contexto social, político e jurídico. Como diz o ilustre constitucionalista José Afonso da Silva, esse modelo é visto “com censuras que tem recrudescido ultimamente, por se entender que este sistema dá ao presidente uma predominância que não favorece a democracia”.

A experiência recente expõe as vicissitudes do atual modelo. O nosso atual Presidente da República já nomeou, até este momento, sete dos onze ministros da atual composição do STF, tendo a possibilidade de até ao final de seu mandato nomear mais dois ministros. Tais fatos põe em xeque a imparcialidade e a credibilidade dos juízes daquela Corte, visto que estes vão estar sempre vinculados a figura do chefe do executivo. Mesmo reconhecendo um grande vínculo entre o Poder Executivo e Judiciário o eminente jurista Hans Kelsen já afirmava que “Os juízes, por exemplo, são, em geral independentes, isto é, estão sujeitos apenas as leis e não as ordens de órgãos judiciários ou administrativos superiores”.

Segundo leciona o doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho “ Politicamente falando, para a salvaguarda da liberdade individual, a aplicação da lei em casos concretos deve ser sempre confiada em última análise a órgãos independentes e imparciais, não subordinados ao governo, mas somente ao direito impessoal”.

O projeto de emenda constitucional ora proposto, visa também evitar que a Corte Suprema do nosso país sofra com os fenômenos da partidarização e politização, que por sua vez são completamente incompatíveis com a figura isenta, impessoal, proba e independente que um magistrado deve possuir. Para isso sugere-se que se desconcentre o poder do chefe do Poder Executivo e o transfira ao conselho eleitoral do supremo tribunal federal que seria composto por conselheiros munidos de carga jurídica suficiente para distinguir o melhor ministro a ser indicado.

Ademais, um conselho dessa magnitude, tão diversificado, inclusive representando os três poderes da República, dificultaria movimentações e conchavos políticos em prol de um candidato a ministro. Este estaria sujeito apenas ao seu passado e seu currículo ligado as ciências jurídicas, eis que haveria menos suscetibilidade de influência por parte do mesmo, em relação aos conselheiros, porquanto estes estarão dispersos por todas as regiões do Brasil e pelos mais variados segmentos da esfera pública. Como já previa o ilustre constitucionalista português Marcelo Caetano “as leis devem conter providencias necessárias para garantir aos juizes que sejam libertos, de direito e de fato, de indesejáveis pressões ou influências exteriores”.

A composição deste conselho se aproxima em certas proporções ao Conselho Nacional de Justiça, representando bem diversos segmentos da sociedade. Porém, este com função despolitizadora na indicação de membros da corte constitucional aquele com função administrativa.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração e apoio dos nobres pares para que seja aprovada a proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2009.

Julião Amin  
Deputado Federal

**Proposição:** PEC 0393/09

**Autor:** JULIÃO AMIN E OUTROS

**Data de Apresentação:** 16/07/2009 2:11:00 PM

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 186

Não Conferem: 010

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 011

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 207

**Assinaturas Confirmadas**

1-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)

2-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

3-RICARDO BARROS (PP-PR)

4-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

5-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

6-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)

7-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

8-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

9-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

10-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

12-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)

13-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

14-VALADARES FILHO (PSB-SE)

15-FERNANDO FERRO (PT-PE)

16-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

17-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

18-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

- 19-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 21-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 22-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 23-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 24-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 25-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 26-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 27-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 28-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 29-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 31-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 32-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 33-DR. NECHAR (PV-SP)
- 34-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 35-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 36-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 37-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 38-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 39-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 40-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 41-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 42-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
- 43-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 44-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 45-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 46-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 47-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 48-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 49-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 50-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 51-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 52-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 53-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 54-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 55-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 56-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 57-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 58-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 59-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 60-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 61-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 62-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 63-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 64-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 65-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 66-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

- 67-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 68-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 69-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 71-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 72-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 73-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 74-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 75-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 76-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 77-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 78-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 79-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 80-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 81-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
- 82-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 83-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
- 84-IRINY LOPES (PT-ES)
- 85-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 86-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 87-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 88-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 89-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 90-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 91-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 92-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 93-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 94-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 95-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 96-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 97-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 98-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 99-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 100-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 101-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 102-MAGELA (PT-DF)
- 103-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 104-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 105-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
- 106-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 107-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 108-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 109-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 110-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 111-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 112-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 113-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 114-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)



- 
- 115-LÚCIO VALE (PR-PA)
  - 116-EDSON DUARTE (PV-BA)
  - 117-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
  - 118-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
  - 119-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
  - 120-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
  - 121-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
  - 122-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
  - 123-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
  - 124-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
  - 125-ZÉ GERALDO (PT-PA)
  - 126-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
  - 127-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
  - 128-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
  - 129-TATICO (PTB-GO)
  - 130-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
  - 131-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
  - 132-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
  - 133-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
  - 134-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
  - 135-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
  - 136-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
  - 137-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
  - 138-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
  - 139-REBECCA GARCIA (PP-AM)
  - 140-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
  - 141-VIGNATTI (PT-SC)
  - 142-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
  - 143-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
  - 144-ELIENE LIMA (PP-MT)
  - 145-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
  - 146-DR. UBIALI (PSB-SP)
  - 147-MAURO NAZIF (PSB-RO)
  - 148-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
  - 149-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
  - 150-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
  - 151-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
  - 152-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
  - 153-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
  - 154-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
  - 155-SANDRO MABEL (PR-GO)
  - 156-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
  - 157-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
  - 158-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
  - 159-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
  - 160-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
  - 161-LUIZ COUTO (PT-PB)
  - 162-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)

- 163-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 164-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
- 165-MÁRCIO MARINHO (PR-BR)
- 166-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 167-ALBÉRIO FILHO (PMDB-MA)
- 168-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 169-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
- 170-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 171-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 172-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 173-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 174-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 175-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 176-PAES DE LIRA (PTC-SP)
- 177-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 178-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 179-NELSON MEURER (PP-PR)
- 180-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 181-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 182-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 183-JOÃOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 184-JULIANO AMIN (PDT-MA)
- 185-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 186-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-DELEY (PSC-RJ)
- 2-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 3-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 4-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 5-MANATO (PDT-ES)
- 6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 7-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 8-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
- 9-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
- 10-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 2-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 3-VIGNATTI (PT-SC)
- 4-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 5-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 6-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
- 7-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 8-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 10-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 11-DR. NECHAR (PV-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção II  
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

.....

.....

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 434, DE 2009

(Do Sr. Vieira da Cunha e outros)

Dá nova redação ao art. 101, da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura no Supremo Tribunal Federal.

### DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-473/2001.

### APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, Bacharel em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, vinte anos de atividade jurídica.

§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão indicados em lista sêxtupla, elaborada pelo próprio Tribunal, e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por três quintos do Senado Federal.

§ 2º Na elaboração da lista sêxtupla, um terço dos nomes indicados, no mínimo, serão oriundos da Magistratura de carreira.

§ 3º Não poderá integrar a lista sêxtupla antes de três anos, quem exerceu cargo eletivo, após o término do mandato, Ministro de Estado, Procurador-Geral da República, Defensor Público-Geral da União, Advogado-Geral da União e seus correspondentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como quem exerceu cargo de confiança no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas da Federação, no período acima referido.

§ 4º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal aplica-se o mesmo impedimento temporal de três anos, a partir do afastamento do cargo, para o desempenho de função pública de livre nomeação e para o exercício da advocacia.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após profundos debates no âmbito da magistratura nacional e com segmentos da sociedade organizada sobre a atual situação do Judiciário brasileiro, sua democratização, transparência, e principalmente a relação entre os Poderes, tomamos a iniciativa da presente Proposta de Emenda à Constituição, visando a alterar a forma e critérios de indicação dos candidatos para a composição do Supremo Tribunal Federal. O principal objetivo da proposta é diminuir o componente político da escolha e incluir a participação do Judiciário no processo.

Lamentavelmente, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que promoveu a primeira etapa da Reforma do Judiciário, não logrou aperfeiçoar a sistemática de escolha dos Ministros do Pretório Excelso.

A sociedade brasileira, incluídos os setores comprometidos com a prestação jurisdicional pátria, vem se manifestando no sentido de que o vigente modelo de investidura dos Ministros do STF não se coaduna com a imparcialidade que se espera dos membros da mais alta Corte do País.

Assim, propõe-se que o próprio Supremo Tribunal Federal elabore lista sêxtupla, exigindo-se que seja Bacharel em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, vinte anos de atividade jurídica e idade mínima de quarenta e cinco e máxima de sessenta e cinco anos. A lista será submetida ao crivo do Presidente da República, para indicação do nome do escolhido ao Senado Federal, que será aprovado por três quintos dos senadores e não mais pela maioria absoluta.

Esta alteração no *quorum* para escolha do candidato faz-se necessária para estabelecer consonância com a própria Constituição Federal, cujo *quorum* de três quintos é exigido para sua alteração. Não é concebível, para indicação de Ministro ao STF, que julgará se as leis são constitucionais ou não, *quorum* menor.

A proposta prevê também que a lista sêxtupla elaborada pelo STF tenha, no mínimo, um terço dos nomes indicados oriundos da Magistratura de carreira, visando a valorizar os membros do Poder Judiciário, hoje cerca de 20.000 no país, que, pela sua experiência na atividade de julgar, por certo contribuirão para a qualificação da Suprema Corte.

Outra alteração que se pretende com esta Emenda, para amenizar o componente político na indicação dos membros do STF, é a fixação de um interregno (quarentena) de três anos para a nomeação de Ministro para aquele Tribunal, de quem tenha exercido funções públicas, tais como Deputado Federal, Senador da República, Governador, Ministro de Estado, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e Defensor Público-Geral da União, e de seus correlatos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aqueles que tenham exercido cargo de confiança nos três Poderes e nas três esferas da Federação. Além disso, a proposta torna impedido para o desempenho de função pública de livre nomeação e para o exercício da Advocacia, por igual prazo, o Ministro afastado da função judicante.

Cabe mencionar pesquisa promovida com juízes pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, em 2005, onde constatou-se que, quanto à imparcialidade, a maior proporção de conceitos “muito ruim” e “ruim” foi dada para o STF (31,7%) que, neste aspecto, encontra-se em posição muito distante de todas as demais instituições judiciais. Nesse item da pesquisa, o quesito relativo à independência do STF em relação ao Poder Executivo obteve a avaliação mais baixa.

Por todo o exposto, e na firme convicção de que a Proposta que apresentam colabora com o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, os Parlamentares proponentes confiam em sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2009.

**VIEIRA DA CUNHA**  
**Deputado Federal - PDT/RS**



**Proposição:** PEC 0434/09

**Autor da Proposição:** VIEIRA DA CUNHA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 12/11/2009

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 101, da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura no Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 228

Não Conferem 006

Fora do Exercício 000

Repetidas 006

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 240

**Assinaturas Confirmadas**

ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC

ADEMIR CAMILO PDT MG

AFONSO HAMM PP RS

ALCENI GUERRA DEM PR

ALEX CANZIANI PTB PR

ALFREDO KAEFER PSDB PR

ANDRÉ DE PAULA DEM PE

ANDRE VARGAS PT PR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANSELMO DE JESUS PT RO

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO PSDB SP

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PTC AP

ARMANDO ABÍLIO PTB PB

ARNON BEZERRA PTB CE

ASSIS DO COUTO PT PR

ÁTILA LIRA PSB PI

BETO ALBUQUERQUE PSB RS

BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

BRIZOLA NETO PDT RJ

BRUNO RODRIGUES PSDB PE

CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES

CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL

CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

CARLOS WILLIAN PTC MG

CELSO MALDANER PMDB SC

CELSO RUSSOMANNO PP SP

CHICO ALENCAR PSOL RJ  
CHICO LOPES PCdoB CE  
CLAUDIO CAJADO DEM BA  
CLÁUDIO DIAZ PSDB RS  
CLEBER VERDE PRB MA  
COLBERT MARTINS PMDB BA  
DAGOBERTO PDT MS  
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
DILCEU SPERAFICO PP PR  
DR. NECHAR PP SP  
DR. UBIALI PSB SP  
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA  
EDINHO BEZ PMDB SC  
EDIO LOPES PMDB RR  
EDMAR MOREIRA PR MG  
EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ  
EDUARDO AMORIM PSC SE  
EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
EDUARDO DA FONTE PP PE  
EDUARDO LOPES PRB RJ  
EDUARDO SCIARRA DEM PR  
EDUARDO VALVERDE PT RO  
ELIENE LIMA PP MT  
ELISEU PADILHA PMDB RS  
ELISMAR PRADO PT MG  
EMILIANO JOSÉ PT BA  
ENIO BACCI PDT RS  
ERNANDES AMORIM PTB RO  
EUEDES XAVIER PT CE  
EUGÊNIO RABELO PP CE  
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE  
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
FELIPE BORNIER PHS RJ  
FERNANDO CHIARELLI PDT SP  
FERNANDO CHUCRE PSDB SP  
FERNANDO CORUJA PPS SC  
FERNANDO FERRO PT PE  
FERNANDO MARRONI PT RS  
FILIPE PEREIRA PSC RJ  
FLÁVIO BEZERRA PRB CE  
FLÁVIO DINO PCdoB MA  
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR  
FRANCISCO ROSSI PMDB SP  
FRANCISCO TENORIO PMN AL  
GEORGE HILTON PRB MG  
GERALDINHO PSOL RS  
GERALDO PUDIM PR RJ  
GERALDO RESENDE PMDB MS  
GERALDO SIMÕES PT BA  
GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
GLADSON CAMELI PP AC  
GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
GUILHERME CAMPOS DEM SP  
HUGO LEAL PSC RJ  
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC  
INDIO DA COSTA DEM RJ  
IVAN VALENTE PSOL SP

JACKSON BARRETO PMDB SE  
JAIR BOLSONARO PP RJ  
JANETE CAPIBERIBE PSB AP  
JEFFERSON CAMPOS PSB SP  
JERÔNIMO REIS DEM SE  
JÔ MORAES PCdoB MG  
JOÃO CAMPOS PSDB GO  
JOÃO CARLOS BACELAR PR BA  
JOÃO DADO PDT SP  
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
JORGE KHOURY DEM BA  
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA  
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP  
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG  
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP  
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG  
JULIÃO AMIN PDT MA  
JÚLIO CESAR DEM PI  
JÚLIO DELGADO PSB MG  
JURANDIL JUAREZ PMDB AP  
LAERTE BESSA PSC DF  
LEANDRO VILELA PMDB GO  
LÉO VIVAS PRB RJ  
LEONARDO MONTEIRO PT MG  
LEONARDO VILELA PSDB GO  
LINCOLN PORTELA PR MG  
LUCIANA COSTA PR SP  
LUCIANO CASTRO PR RR  
LÚCIO VALE PR PA  
LUIZ BASSUMA PV BA  
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR  
LUIZ CARREIRA DEM BA  
LUIZ SÉRGIO PT RJ  
MAJOR FÁBIO DEM PB  
MANATO PDT ES  
MANOEL JUNIOR PMDB PB  
MANOEL SALVIANO PSDB CE  
MARCELO ALMEIDA PMDB PR  
MARCELO ITAGIBA PSDB RJ  
MARCELO ORTIZ PV SP  
MARCELO SERAFIM PSB AM  
MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
MÁRCIO MARINHO PRB BA  
MARCOS LIMA PMDB MG  
MARCOS MONTES DEM MG  
MARIA DO ROSÁRIO PT RS  
MARIA HELENA PSB RR  
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG  
MÁRIO HERINGER PDT MG  
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
MAURÍCIO RANDS PT PE  
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS  
MIGUEL CORRÊA PT MG

MILTON MONTI PR SP  
MIRO TEIXEIRA PDT RJ  
MOACIR MICHELETTO PMDB PR  
MOISES AVELINO PMDB TO  
NATAN DONADON PMDB RO  
NEILTON MULIM PR RJ  
NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
NELSON MEURER PP PR  
NELSON PROENÇA PPS RS  
NEUDO CAMPOS PP RR  
NILSON MOURÃO PT AC  
NILSON PINTO PSDB PA  
ONYX LORENZONI DEM RS  
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
OSVALDO REIS PMDB TO  
PAES DE LIRA PTC SP  
PASTOR PEDRO RIBEIRO PR CE  
PAULO BORNHAUSEN DEM SC  
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
PAULO MAGALHÃES DEM BA  
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
PAULO PIAU PMDB MG  
PAULO PIMENTA PT RS  
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS  
PAULO ROCHA PT PA  
PEDRO CHAVES PMDB GO  
PEDRO FERNANDES PTB MA  
PEDRO NOVAIS PMDB MA  
PEDRO WILSON PT GO  
PEPE VARGAS PT RS  
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS  
PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
PROFESSOR VICTORIO GALLI PMDB MT  
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA PSDB GO  
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
RATINHO JUNIOR PSC PR  
RAUL HENRY PMDB PE  
RAUL JUNGSMANN PPS PE  
REGIS DE OLIVEIRA PSC SP  
RENATO AMARY PSDB SP  
RENATO MOLLING PP RS  
RIBAMAR ALVES PSB MA  
RICARDO BERZOINI PT SP  
ROBERTO BALESTRA PP GO  
ROBERTO MAGALHÃES DEM PE  
ROBERTO ROCHA PSDB MA  
ROBERTO SANTIAGO PV SP  
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF  
ROGERIO LISBOA DEM RJ  
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB  
RUBENS OTONI PT GO  
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
SEVERIANO ALVES PMDB BA  
SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
SILVIO LOPES PSDB RJ  
SILVIO TORRES PSDB SP

SIMÃO SESSIM PP RJ  
SUELI VIDIGAL PDT ES  
TAKAYAMA PSC PR  
TATICO PTB GO  
ULDURICO PINTO PHS BA  
VALADARES FILHO PSB SE  
VALDIR COLATTO PMDB SC  
VALTENIR PEREIRA PSB MT  
VELOSO PMDB BA  
VICENTINHO PT SP  
VICENTINHO ALVES PR TO  
VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
VILSON COVATTI PP RS  
WASHINGTON LUIZ PT MA  
WILLIAM WOO PPS SP  
WILSON PICLER PDT PR  
WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
ZÉ GERALDO PT PA  
ZÉ GERARDO PMDB CE  
ZENALDO COUTINHO PSDB PA  
ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
ZONTA PP SC

### **Assinaturas que Não Conferem**

FÉLIX MENDONÇA DEM BA  
IBSEN PINHEIRO PMDB RS  
MARCOS ANTONIO PRB PE  
MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
PAULO MALUF PP SP  
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB

### **Assinaturas Repetidas**

ASSIS DO COUTO PT PR  
JACKSON BARRETO PMDB SE  
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG  
MILTON MONTI PR SP  
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI |
|------------------------------------------------------------------------------|

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

#### Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

- j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;
- r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

- a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
- b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



.....  
.....

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 441, DE 2009**

**(Do Sr. Camilo Cola e Outros)**

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-473/2001.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo Único. Ocupará o cargo de Ministro, quando da abertura de vaga no Supremo Tribunal Federal, o decano do Superior Tribunal de Justiça. (NR)”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição, busca-se garantir que a mais alta Corte do País, responsável pela salvaguarda dos princípios constitucionais, seja integrada, invariavelmente, por magistrados de efetivo notável saber jurídico e de reputação incontestemente ilibada.

Parece-nos que a prerrogativa outorgada pela Carta Magna ao Presidente da República para escolher os Ministros do Supremo Tribunal Federal dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade não garante, de fato, que o indicado contemple o espírito do disposto na Carta Magna, até porque a Seção II – Do Supremo Tribunal Federal não define o que vem a ser notável saber jurídico e reputação ilibada.

Assim, para que a Suprema Corte do País seja integrada por membros de incontestável reputação e que, por sua experiência no âmbito do Poder Judiciário, ostentem notável saber jurídico, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, convictos de que seu acolhimento e aprovação garantirá, ao conjunto da sociedade, que os integrantes do Supremo Tribunal Federal não estejam submetidos a quaisquer tipo de eventuais injunções político-partidárias.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2009.

Deputado CAMILO COLA

**Proposição:** PEC 0441/09

**Autor:** CAMILO COLA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 24/11/2009 7:32:06 PM

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 191

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 207

**Assinaturas Confirmadas**

1-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

2-LIRA MAIA (DEM-PA)

- 3-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 4-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 5-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 6-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 7-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 8-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 9-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 10-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 11-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 12-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 13-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
- 14-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 15-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 16-BILAC PINTO (PR-MG)
- 17-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 18-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
- 19-BETO FARO (PT-PA)
- 20-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 21-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 22-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 23-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
- 24-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 25-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 26-MANATO (PDT-ES)
- 27-VIGNATTI (PT-SC)
- 28-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 29-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 30-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 31-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 32-GERMANO BONOW (DEM-RS)
- 33-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 34-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 35-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
- 36-VICENTINHO (PT-SP)
- 37-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)
- 38-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 39-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
- 40-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 41-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 42-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 43-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 44-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 45-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
- 46-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 47-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 48-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 49-ANTONIO CARLOS CHAMARIZ (PTB-AL)
- 50-SARNEY FILHO (PV-MA)

- 51-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 52-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 53-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 54-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 55-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 56-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 57-SEVERIANO ALVES (PMDB-BA)
- 58-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 59-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 60-MAGELA (PT-DF)
- 61-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 62-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
- 63-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 64-LAERTE BESSA (PSC-DF)
- 65-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 66-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 67-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
- 68-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
- 69-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 70-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 71-ULDURICO PINTO (PHS-BA)
- 72-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
- 73-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
- 74-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 75-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 76-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA)
- 77-NILMAR RUIZ (PR-TO)
- 78-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 79-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 80-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 81-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 82-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 83-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 84-DR. NECHAR (PP-SP)
- 85-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 86-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 87-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 88-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 89-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 90-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 91-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
- 92-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 93-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 94-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 95-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 96-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 97-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 98-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

- 
- 99-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
100-ONYX LORENZONI (DEM-RS)  
101-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
102-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
103-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)  
104-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
105-FELIPE MAIA (DEM-RN)  
106-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
107-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)  
108-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
109-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
110-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
111-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
112-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
113-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)  
114-RITA CAMATA (PSDB-ES)  
115-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)  
116-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)  
117-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
118-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)  
119-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
120-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
121-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
122-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
123-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
124-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
125-PEDRO WILSON (PT-GO)  
126-ELIENE LIMA (PP-MT)  
127-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)  
128-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
129-GERALDO SIMÕES (PT-BA)  
130-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)  
131-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
132-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)  
133-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
134-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
135-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
136-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
137-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)  
138-SANDRO MABEL (PR-GO)  
139-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)  
140-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
141-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
142-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
143-CAMILO COLA (PMDB-ES)  
144-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)  
145-FÁBIO FARIA (PMN-RN)  
146-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)

- 147-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 148-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 149-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 150-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 151-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 152-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 153-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 154-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 155-MARCO MAIA (PT-RS)
- 156-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 157-ZÉ VIEIRA (PR-MA)
- 158-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 159-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 161-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 162-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 163-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
- 164-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 165-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 166-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
- 167-DELEY (PSC-RJ)
- 168-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 169-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 170-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 171-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 172-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 173-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 174-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 175-MILTON MONTI (PR-SP)
- 176-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 177-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 178-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 179-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
- 180-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PDT-BA)
- 181-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 183-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 184-GIACOBO (PR-PR)
- 185-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 186-LUCIANA COSTA (PR-SP)
- 187-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 188-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 189-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 190-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
- 191-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

- 2-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 3-PAULO RATTES (PMDB-RJ)
- 4-LAEL VARELLA (DEM-MG)
- 5-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 6-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 7-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

#### **Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

- 1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)

#### **Assinaturas Repetidas**

- 1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 3-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 4-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 5-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 6-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 7-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 8-GERALDO SIMÕES (PT-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**Capítulo III  
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

**Seção II  
Do Supremo Tribunal Federal**

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.



Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Alinea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. (Alinea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Vem a este colegiado, para exame de admissibilidade, a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, que institui a alternância entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em sua fundamentação, o autor alega que a participação direta do Poder Legislativo na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal democratizará o processo de composição do mais alto órgão judiciário nacional.

Em apenso, acham-se as seguintes proposições:

- PEC nº 566, de 2002, de autoria do Deputado ALCEU COLLARES, dispondo que os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos e nomeados pela composição plena do próprio tribunal, mediante aprovação do Senado Federal. Os candidatos serão selecionados dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, membros do Ministério Público e advogados;
- PEC nº 484, de 2005, do Deputado JOÃO CAMPOS, estabelecendo a escolha dos Ministros do STF pelo Congresso nacional, respeitada uma quarentena de quatro anos para os titulares de mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado ou presidente de partido político. Outrossim, ao final do exercício de suas funções judiciais, os Ministros do STF ficarão inelegíveis por quatro anos;
- PEC nº 342, de 2009, do Deputado FLÁVIO DINO, que dispõe sobre a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, recaindo a escolha sobre nomes constantes de listas triplas apresentadas por tribunais, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselhos fiscalizatórios;
- PEC nº 393, de 2009, de autoria do Deputado JULIANO AMIN, que dispõe sobre a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal por um Conselho Eleitoral composto de membros do Judiciário federal e estadual, advogados, membros do Ministério Público e cidadãos;
- PEC nº 441, de 2009, de autoria do Deputado CAMILO COLA, que determina que o cargo vago do Supremo Tribunal Federal será preenchido pelo decano do Superior Tribunal de Justiça;
- PEC nº 434, de 2009, da autoria do Deputado VIEIRA DA CUNHA, que dispõe sobre a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal mediante lista sêxtupla, elaborada pelo próprio tribunal.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, apreciar as propostas em epígrafe quanto à sua admissibilidade.

As proposições foram apresentadas por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram portanto respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, tendo sido atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e tramitação.

Assim sendo, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 473, de 2001, assim como das apensadas n.º 566, de 2002, n.º 484, de 2005, n.º 342, de 2009, n.º 393, de 2009; n.º 441, de 2009; e n.º 434, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado José Genoíno, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 473/2001 e das de n.ºs 566/2002, 484/2005, 342/2009, 393/2009, 434/2009 e 441/2009, apensadas, nos termos do Parecer do Relator substituto, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins e Rodovalho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Gerson Peres, Indio da Costa, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, José Maia Filho, Luiz Couto, Marcelo Castro, Márcio França, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Carlos Willian, Chico Lopes, Décio Lima, Edson Aparecido, Fátima Bezerra, Geraldo Pudim, Hugo Leal, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Paulo Bauer, Roberto Alves, Roberto Santiago, Tadeu Filippelli, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA  
Presidente

## COMISSÃO ESPECIAL

### **Emenda nº 1 de 2015** (do Deputado Max Filho)

Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao artigo 101 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de dez anos e referendo popular para ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, do art. 84, da Constituição da República Federativa do Brasil:

“XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, para um mandato de dez anos, sujeito a confirmação por referendo popular, e os ministros dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;”

Art. 2º. Dê-se nova redação ao art. 101 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art.101.....

§ 1º Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República para um mandato de dez anos, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal;

§ 2º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão reconduzidos para novos mandatos, mediante submissão a referendo popular para confirmação da sua permanência no cargo;

§ 3º O referendo popular será realizado juntamente com a eleição geral subsequente à nomeação do ministro;

§ 4º A rejeição de um ministro no referendo popular não anula os atos por ele praticados.” (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A nomeação dos Ministros da Corte Suprema depende somente do Presidente da República, que deve escolhê-los tendo como balizador o critério de idade (entre 35 e 65 anos) e os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada, e nos termos do artigo 101 e do inciso XIV do artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

Após a indicação, a escolha é submetida à aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Montesquieu, que defendeu a forma jurídica que entre nós tomou a Teoria da Separação dos Poderes, prega a independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário para um melhor funcionamento do Estado. No clássico “O Espírito das Leis”, afirma: “Se o poder de julgar estiver unido ao Poder Executivo, o juiz terá a força de um opressor”.

A Constituição da República Federativa do Brasil abraçou essa teoria, conforme o seu art. 2º, que diz o seguinte:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nossa Constituição também abraçou o princípio da soberania popular, consagrando-se como Carta democrática nos termos do parágrafo único do seu art. 1º:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Nessa constelação, o Poder Judiciário brasileiro é uma nota dissonante: é o único poder que não emana do povo, numa clara contradição com o princípio da soberania popular.

O magistrado ingressa na carreira e chega ao seu mais alto grau, com o título de ministro do Judiciário, sem passar uma única vez pelo julgamento da população. Outros são elevados ao mais alto posto da magistratura por indicação e nomeação apenas do Chefe do Executivo, com a aprovação do Senado Federal.



Esta problemática não é estranha à literatura voltada ao debate constitucional. Bernard Schwartz, por exemplo, trata do tema em sua obra “Direito Constitucional Americano” (Forense, 1966), país no qual o critério para nomeação do Ministro da Suprema Corte é análogo ao brasileiro, demonstra a fragilidade e risco do sistema atual:

“talvez a maior fraqueza, na prática, do sistema de selecionar os juízes federais nos Estados Unidos se encontre no fato de que, muito frequentemente, o poder presidencial de nomear tenha sido usado para fins políticos...não se pode esperar que o Presidente nomeie indivíduos, por mais importantes que sejam, cujos pontos de vista em questão de política pública sejam radicalmente diferentes do seu próprio. Ele tem obrigações políticas e pessoais que, por serem humanas, procurará cumprir por meio da nomeação para a Suprema Corte. Além de ser Presidente ele é o líder de um partido político e terá sempre em mente as suas considerações de ordem partidária”.

Este modelo, portanto, suscita divergências, já que muitos defendem mudanças no critério de escolha e permanência no cargo, como exemplificam as propostas e projetos que passamos a sumarizar.

Na última Reforma do Judiciário tentou-se aprovar, sem sucesso, uma emenda que determinava que no mínimo 2/3 das 11 vagas para Ministro do STF fossem preenchidas por juízes de carreira com mais de 10 anos de exercício.

Em 1995, o ex-deputado federal Nicias Ribeiro (PSDB/PA) apresentou uma das propostas consideradas mais antigas para alterar a indicação de ministro. Conforme seu argumento:

“a forma de composição do Supremo Tribunal não tem sido a mais indicada, em razão de propiciar a que Ministros dessa Corte venham a se considerar suspeitos em julgamento de processos que envolvam Presidente da República por terem sido nomeados por indicação desses... A continuar a utilização exclusiva do critério político, poderá acontecer o dia em que o Supremo Tribunal como um todo, venha se declarar suspeito para julgar casos dessa natureza, uma vez que poderá ocorrer. Apesar do exagero, de todos os Ministros considerarem-se suspeitos para julgar atos de um

determinado Presidente ou ex-presidente da República, por terem sido indicados por estes”.

O Deputado Rubens Bueno apresentou, em 2011, proposta que altera o critério de escolha dos ministros do Supremo, dividindo as indicações entre seis instituições alternadamente. De acordo com a proposta, três ministros seriam indicados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), dois pela Procuradoria-Geral da República (PGR), um pela Câmara dos Deputados, um pelo Senado Federal, dois pela ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois pela Presidência da República. No cerne da proposta a preocupação com a concentração das indicações no Executivo e, por consequência, a possibilidade de colocar em xeque a independência dos Três Poderes e a necessária impessoalidade na seleção.

O ex-deputado Flávio Dino apresentou proposta para modificar os critérios de escolha e permanência no cargo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, propondo que as nomeações sejam feitas pelo Congresso Nacional (três), Câmara dos Deputados (três) e Presidente da República (cinco), dentre uma lista elaborada por órgãos ligados ao Direito, estabelecendo que os Ministros passem a ter mandato de 11 anos, vedada a reeleição.

Nesses últimos 20 anos, treze propostas de emenda constitucional tramitaram – algumas continuam em tramitação - nas duas Casas do Congresso, apresentando uma pluralidade de posições e opiniões que convergem para a necessidade de mudança dos critérios e formas de escolha e tempo de permanência no cargo dos nomeados.

Com toda a certeza, a democratização do processo de escolha, retirando-o da quase vontade quase exclusiva do Presidente da República, e a limitação do tempo de permanência, representarão um considerável avanço e aprofundamento da ordem democrática no Brasil.

É consenso que o processo constitucional, no que diz respeito à formação do Supremo, requer mudanças que permitam torná-lo mais transparente, impessoal e participativo, e, sobretudo, um marco de aprofundamento do processo democrático, garantindo que a vontade da cidadania imprima sua marca na configuração da Suprema Corte.

Precisamos tornar realidade o princípio fundante da Democracia de que todo o poder emana do povo, entendendo que a observância deste princípio exige a criação de mecanismos institucionais que garantam o exercício dessa prerrogativa.

É preciso que o processo de escolha dos Ministros do Supremo seja compartilhado não só entre os Poderes do Estado, mas também com o conjunto da sociedade, que deve dispor dos instrumentos apropriados para se manifestar sobre aqueles que exercerão tão elevadas funções.

É neste sentido que apresentamos a proposta de que os indicados e nomeados ao exercício da função de Ministro do Supremo Tribunal Federal sejam submetidos ao referendo popular na eleição subsequente ao ato de posse.

A presente proposta adota o mandato de 10 anos para os ministros da Suprema Corte. Para continuar no cargo, a nomeação do ministro terá que ser confirmada em referendo popular.

O modelo de mandato com referendo popular, adotado no Japão, significa importante avanço no anacrônico sistema brasileiro, que reveste o ministro de superpoderes, pois o cargo é vitalício, ele não presta contas a ninguém e detém a última palavra na análise jurídica de grandes questões nacionais. Configura-se, portanto, uma espécie de desequilíbrio entre os poderes da República, já que ao Legislativo e ao Executivo cabe apenas obedecer às decisões do Judiciário, um poder sem qualquer identificação com o povo.

Para melhor segurança jurídica, entendemos que, em caso de rejeição do ministro no referendo, os atos por ele praticados no cargo terão plena validade jurídica.

Após dez anos de exercício, os Ministros do Supremo Tribunal Federal deverão submeter-se a novo referendo popular se quiserem permanecer no cargo por mais um mandato.

O que se pretende é institucionalizar um mecanismo de participação popular, via referendo, que assegure o aprofundamento da Democracia, com efetiva participação da sociedade, dando maior transparência ao processo de escolha dos ministros do STF. Como ensina Louis Brandeis: “Nas coisas do poder o melhor detergente é a luz do sol.”

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à deliberação de nossos pares pretende oferecer uma resposta a uma sociedade que clama por mais participação e democracia.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

**Deputado Max Filho**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PEC47301

13/05/2015  
11:20

## **Relatório de Verificação de Apoio**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/15**

**Proposição:** EMC-1/2015 PEC47301 => PEC-473/2001  
**Autor da Proposição:** MAX FILHO E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 12/05/2015 16:34:00  
**Ementa:** Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao artigo 101 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de dez anos e referendo popular para ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

|                               |                          |            |
|-------------------------------|--------------------------|------------|
| <b>Totais de Assinaturas:</b> | <b>Confirmadas</b>       | <b>186</b> |
|                               | <b>Não Conferem</b>      | -          |
|                               | <b>Fora do Exercício</b> | -          |
|                               | <b>Repetidas</b>         | <b>9</b>   |
|                               | <b>Ilegíveis</b>         | -          |
|                               | <b>Retiradas</b>         | -          |
|                               | <b>TOTAL</b>             | <b>195</b> |
|                               | <b>MÍNIMO</b>            | <b>171</b> |
|                               | <b>FALTAM</b>            | -          |

### **Assinaturas Confirmadas**

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Parlamentar</b> | <b>Partido</b> | <b>UF</b> |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|

|                                |       |    |
|--------------------------------|-------|----|
| 1 Abel Mesquita Jr.            | PDT   | RR |
| 2 Afonso Motta                 | PDT   | RS |
| 3 Alexandre Baldy              | PSDB  | GO |
| 4 Alexandre Serfiotis          | PSD   | RJ |
| 5 Alfredo Kaefer               | PSDB  | PR |
| 6 Anderson Ferreira            | PR    | PE |
| 7 André Figueiredo             | PDT   | CE |
| 8 André Fufuca                 | PEN   | MA |
| 9 Andres Sanchez               | PT    | SP |
| 10 Antonio Bulhões             | PRB   | SP |
| 11 Antonio Carlos Mendes Thame | PSDB  | SP |
| 12 Antonio Imbassahy           | PSDB  | BA |
| 13 Arnaldo Faria de Sá         | PTB   | SP |
| 14 Arthur Lira                 | PP    | AL |
| 15 Arthur Oliveira Maia        | SD    | BA |
| 16 Arthur Virgílio Bisneto     | PSDB  | AM |
| 17 Átila Lira                  | PSB   | PI |
| 18 Benjamin Maranhão           | SD    | PB |
| 19 Betinho Gomes               | PSDB  | PE |
| 20 Beto Mansur                 | PRB   | SP |
| 21 Bonifácio de Andrada        | PSDB  | MG |
| 22 Bruna Furlan                | PSDB  | SP |
| 23 Bruno Araújo                | PSDB  | PE |
| 24 Bruno Covas                 | PSDB  | SP |
| 25 Cabo Sabino                 | PR    | CE |
| 26 Caio Narcio                 | PSDB  | MG |
| 27 Capitão Augusto             | PR    | SP |
| 28 Carlos Andrade              | PHS   | RR |
| 29 Carlos Henrique Gaguim      | PMDB  | TO |
| 30 Carlos Manato               | SD    | ES |
| 31 Carlos Sampaio              | PSDB  | SP |
| 32 Carlos Zarattini            | PT    | SP |
| 33 Carmen Zanotto              | PPS   | SC |
| 34 Célio Silveira              | PSDB  | GO |
| 35 Celso Jacob                 | PMDB  | RJ |
| 36 Celso Maldaner              | PMDB  | SC |
| 37 Chico Alencar               | PSOL  | RJ |
| 38 Cícero Almeida              | PRTB  | AL |
| 39 Covatti Filho               | PP    | RS |
| 40 Cristiane Brasil            | PTB   | RJ |
| 41 Daniel Almeida              | PCdoB | BA |

|                           |      |    |
|---------------------------|------|----|
| 42 Daniel Coelho          | PSDB | PE |
| 43 Daniel Vilela          | PMDB | GO |
| 44 Delegado Edson Moreira | PTN  | MG |
| 45 Delegado Waldir        | PSDB | GO |
| 46 Diego Garcia           | PHS  | PR |
| 47 Domingos Sávio         | PSDB | MG |
| 48 Dr. Jorge Silva        | PROS | ES |
| 49 Edmilson Rodrigues     | PSOL | PA |
| 50 Eduardo Barbosa        | PSDB | MG |
| 51 Eduardo Cury           | PSDB | SP |
| 52 Efraim Filho           | DEM  | PB |
| 53 Elcione Barbalho       | PMDB | PA |
| 54 Eliziane Gama          | PPS  | MA |
| 55 Esperidião Amin        | PP   | SC |
| 56 Evair de Melo          | PV   | ES |
| 57 Evandro Gussi          | PV   | SP |
| 58 Ezequiel Fonseca       | PP   | MT |
| 59 Fábio Faria            | PSD  | RN |
| 60 Fábio Sousa            | PSDB | GO |
| 61 Fausto Pinato          | PRB  | SP |
| 62 Felipe Maia            | DEM  | RN |
| 63 Fernando Monteiro      | PP   | PE |
| 64 Geovania de Sá         | PSDB | SC |
| 65 Giacobbo               | PR   | PR |
| 66 Giuseppe Vecchi        | PSDB | GO |
| 67 Givaldo Vieira         | PT   | ES |
| 68 Glauber Braga          | PSB  | RJ |
| 69 Heitor Schuch          | PSB  | RS |
| 70 Hélio Leite            | DEM  | PA |
| 71 Heráclito Fortes       | PSB  | PI |
| 72 Herculano Passos       | PSD  | SP |
| 73 Hildo Rocha            | PMDB | MA |
| 74 Hugo Leal              | PROS | RJ |
| 75 Ivan Valente           | PSOL | SP |
| 76 Izalci                 | PSDB | DF |
| 77 Jarbas Vasconcelos     | PMDB | PE |
| 78 Jhc                    | SD   | AL |
| 79 João Campos            | PSDB | GO |
| 80 João Castelo           | PSDB | MA |
| 81 João Gualberto         | PSDB | BA |
| 82 João Paulo Papa        | PSDB | SP |

|                        |      |    |
|------------------------|------|----|
| 83 Joaquim Passarinho  | PSD  | PA |
| 84 Jony Marcos         | PRB  | SE |
| 85 Jorginho Mello      | PR   | SC |
| 86 José Carlos Aleluia | DEM  | BA |
| 87 José Fogaça         | PMDB | RS |
| 88 Jose Stédile        | PSB  | RS |
| 89 Josi Nunes          | PMDB | TO |
| 90 Josué Bengtson      | PTB  | PA |
| 91 Jovair Arantes      | PTB  | GO |
| 92 Jozi Rocha          | PTB  | AP |
| 93 Keiko Ota           | PSB  | SP |
| 94 Leandre             | PV   | PR |
| 95 Lelo Coimbra        | PMDB | ES |
| 96 Leonardo Picciani   | PMDB | RJ |
| 97 Leonardo Quintão    | PMDB | MG |
| 98 Leônidas Cristino   | PROS | CE |
| 99 Lobbe Neto          | PSDB | SP |
| 100 Lucas Vergilio     | SD   | GO |
| 101 Luciano Ducci      | PSB  | PR |
| 102 Luiz Carlos Haully | PSDB | PR |
| 103 Major Olimpio      | PDT  | SP |
| 104 Mandetta           | DEM  | MS |
| 105 Mara Gabrielli     | PSDB | SP |
| 106 Marcelo Aro        | PHS  | MG |
| 107 Marcelo Castro     | PMDB | PI |
| 108 Marcelo Squassoni  | PRB  | SP |
| 109 Marcio Alvino      | PR   | SP |
| 110 Marco Tebaldi      | PSDB | SC |
| 111 Marcos Rogério     | PDT  | RO |
| 112 Marcus Pestana     | PSDB | MG |
| 113 Marcus Vicente     | PP   | ES |
| 114 Margarida Salomão  | PT   | MG |
| 115 Mariana Carvalho   | PSDB | RO |
| 116 Mauro Mariani      | PMDB | SC |
| 117 Max Filho          | PSDB | ES |
| 118 Mendonça Filho     | DEM  | PE |
| 119 Miguel Haddad      | PSDB | SP |
| 120 Milton Monti       | PR   | SP |
| 121 Moema Gramacho     | PT   | BA |
| 122 Moroni Torgan      | DEM  | CE |
| 123 Moses Rodrigues    | PPS  | CE |



|                                       |       |    |
|---------------------------------------|-------|----|
| 124 Nelson Marchezan Junior           | PSDB  | RS |
| 125 Nilson Leitão                     | PSDB  | MT |
| 126 Nilson Pinto                      | PSDB  | PA |
| 127 Nilton Capixaba                   | PTB   | RO |
| 128 Odelmo Leão                       | PP    | MG |
| 129 Otavio Leite                      | PSDB  | RJ |
| 130 Padre João                        | PT    | MG |
| 131 Pastor Eurico                     | PSB   | PE |
| 132 Pauderney Avelino                 | DEM   | AM |
| 133 Paulo Abi-Ackel                   | PSDB  | MG |
| 134 Paulo Foletto                     | PSB   | ES |
| 135 Paulo Pereira da Silva            | SD    | SP |
| 136 Pedro Cunha Lima                  | PSDB  | PB |
| 137 Pedro Fernandes                   | PTB   | MA |
| 138 Pedro Uczai                       | PT    | SC |
| 139 Pedro Vilela                      | PSDB  | AL |
| 140 Pr. Marco Feliciano               | PSC   | SP |
| 141 Professora Dorinha Seabra Rezende | DEM   | TO |
| 142 Professora Marcivania             | PT    | AP |
| 143 Raimundo Gomes de Matos           | PSDB  | CE |
| 144 Raquel Muniz                      | PSC   | MG |
| 145 Renata Abreu                      | PTN   | SP |
| 146 Renato Molling                    | PP    | RS |
| 147 Ricardo Izar                      | PSD   | SP |
| 148 Ricardo Tripoli                   | PSDB  | SP |
| 149 Rocha                             | PSDB  | AC |
| 150 Rodrigo de Castro                 | PSDB  | MG |
| 151 Rodrigo Maia                      | DEM   | RJ |
| 152 Rodrigo Pacheco                   | PMDB  | MG |
| 153 Rogério Marinho                   | PSDB  | RN |
| 154 Rogério Rosso                     | PSD   | DF |
| 155 Rômulo Gouveia                    | PSD   | PB |
| 156 Ronaldo Fonseca                   | PROS  | DF |
| 157 Ronaldo Lessa                     | PDT   | AL |
| 158 Rosângela Gomes                   | PRB   | RJ |
| 159 Rossoni                           | PSDB  | PR |
| 160 Rubens Bueno                      | PPS   | PR |
| 161 Rubens Otoni                      | PT    | GO |
| 162 Rubens Pereira Júnior             | PCdoB | MA |
| 163 Samuel Moreira                    | PSDB  | SP |
| 164 Sandro Alex                       | PPS   | PR |

|                             |      |    |
|-----------------------------|------|----|
| 165 Saraiva Felipe          | PMDB | MG |
| 166 Sergio Vidigal          | PDT  | ES |
| 167 Shéridan                | PSDB | RR |
| 168 Silas Câmara            | PSD  | AM |
| 169 Silas Freire            | PR   | PI |
| 170 Silvio Costa            | PSC  | PE |
| 171 Silvio Torres           | PSDB | SP |
| 172 Simão Sessim            | PP   | RJ |
| 173 Sóstenes Cavalcante     | PSD  | RJ |
| 174 Tadeu Alencar           | PSB  | PE |
| 175 Tiririca                | PR   | SP |
| 176 Toninho Pinheiro        | PP   | MG |
| 177 Uldurico Junior         | PTC  | BA |
| 178 Vanderlei Macris        | PSDB | SP |
| 179 Veneziano Vital do Rêgo | PMDB | PB |
| 180 Vicente Candido         | PT   | SP |
| 181 Victor Mendes           | PV   | MA |
| 182 Vinicius Carvalho       | PRB  | SP |
| 183 Vitor Lippi             | PSDB | SP |
| 184 Waldenor Pereira        | PT   | BA |
| 185 Zé Geraldo              | PT   | PA |
| 186 Zeca Dirceu             | PT   | PR |

### Assinaturas Repetidas

| Nº | Nome do Parlamentar    | Partido | UF | Assinaturas Repetidas |
|----|------------------------|---------|----|-----------------------|
| 1  | Afonso Motta           | PDT     | RS | 1                     |
| 2  | Alexandre Serfiotis    | PSD     | RJ | 1                     |
| 3  | Delegado Edson Moreira | PTN     | MG | 1                     |
| 4  | Geovania de Sá         | PSDB    | SC | 1                     |
| 5  | Pauderney Avelino      | DEM     | AM | 1                     |
| 6  | Paulo Pereira da Silva | SD      | SP | 1                     |
| 7  | Pr. Marco Feliciano    | PSC     | SP | 1                     |
| 8  | Raquel Muniz           | PSC     | MG | 1                     |

## EMENDA Nº 2 DE 2015

**(Dos Senhores PAULO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ MOURA, MÁRIO  
HERINGER e outros)**

“Acresce parágrafos ao art. 101 da Constituição  
Federal e altera o art. 100 do ADCT.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 101 .....

§1º.....

§ 2º O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de 11 anos, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando a sua permanência automática condicionada ao previsto no art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).”

Art. 2º O art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. (NR)”

Art. 3º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é, essencialmente, uma Corte Constitucional, sendo o órgão responsável pela interpretação definitiva de nossa Constituição Federal. É inegável, portanto, o fato de que sua atuação tem forte carga política e consequências de igual natureza.

No intuito de contribuir com o debate sobre a matéria, propomos o estabelecimento de um mandato limitado em 11 anos para os futuros ministros do

Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a recondução ao cargo ou o exercício de novo mandato.

Ademais, estabelecemos expressamente que a regra não será aplicada aos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando sua permanência condicionada ao previsto no art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à deliberação.

Sala das Comissões, em

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**

**SOLIDARIEDADE/SP**

Deputado **ANDRÉ MOURA**

**PSC/SE**

Deputado **MÁRIO HERINGER**

**PDT/MG**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PEC47301

26/05/2015  
11:33

## **Relatório de Verificação de Apoioamento**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/15**

**Proposição:** EMC-2/2015 PEC47301 => PEC-473/2001  
**Autor da Proposição:** PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 21/05/2015 16:19:00  
**Ementa:** "Acresce parágrafos ao art. 101 da Constituição Federal e altera o art. 100 do ADCT."  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

|                               |                          |            |
|-------------------------------|--------------------------|------------|
| <b>Totais de Assinaturas:</b> | <b>Confirmadas</b>       | <b>196</b> |
|                               | <b>Não Conferem</b>      | <b>8</b>   |
|                               | <b>Fora do Exercício</b> | <b>-</b>   |
|                               | <b>Repetidas</b>         | <b>47</b>  |
|                               | <b>Ilegíveis</b>         | <b>-</b>   |
|                               | <b>Retiradas</b>         | <b>-</b>   |
|                               | <b>TOTAL</b>             | <b>251</b> |
|                               | <b>MÍNIMO</b>            | <b>171</b> |
|                               | <b>FALTAM</b>            | <b>-</b>   |

### Assinaturas Confirmadas

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Parlamentar</b> | <b>Partido</b> | <b>UF</b> |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|
| 1         | Abel Mesquita Jr.          | PDT            | RR        |
| 2         | Ademir Camilo              | PROS           | MG        |
| 3         | Aelton Freitas             | PR             | MG        |
| 4         | Afonso Motta               | PDT            | RS        |
| 5         | Alan Rick                  | PRB            | AC        |
| 6         | Alberto Filho              | PMDB           | MA        |
| 7         | Alberto Fraga              | DEM            | DF        |
| 8         | Alexandre Leite            | DEM            | SP        |
| 9         | Alexandre Valle            | PRP            | RJ        |
| 10        | Alfredo Nascimento         | PR             | AM        |
| 11        | André Figueiredo           | PDT            | CE        |
| 12        | André Fufuca               | PEN            | MA        |
| 13        | Andre Moura                | PSC            | SE        |
| 14        | Aníbal Gomes               | PMDB           | CE        |
| 15        | Antônio Jácome             | PMN            | RN        |
| 16        | Arnon Bezerra              | PTB            | CE        |
| 17        | Arthur Lira                | PP             | AL        |
| 18        | Augusto Carvalho           | SD             | DF        |
| 19        | Aureo                      | SD             | RJ        |
| 20        | Bacelar                    | PTN            | BA        |
| 21        | Bebeto                     | PSB            | BA        |
| 22        | Benito Gama                | PTB            | BA        |
| 23        | Benjamin Maranhão          | SD             | PB        |
| 24        | Bilac Pinto                | PR             | MG        |
| 25        | Bruna Furlan               | PSDB           | SP        |
| 26        | Bruno Araújo               | PSDB           | PE        |

|                               |      |    |
|-------------------------------|------|----|
| 27 Cabo Sabino                | PR   | CE |
| 28 Caio Narcio                | PSDB | MG |
| 29 Capitão Augusto            | PR   | SP |
| 30 Carlos Bezerra             | PMDB | MT |
| 31 Carlos Henrique Gaguim     | PMDB | TO |
| 32 Carlos Manato              | SD   | ES |
| 33 Célio Silveira             | PSDB | GO |
| 34 Celso Jacob                | PMDB | RJ |
| 35 Celso Maldaner             | PMDB | SC |
| 36 Celso Russomanno           | PRB  | SP |
| 37 Cesar Souza                | PSD  | SC |
| 38 Claudio Cajado             | DEM  | BA |
| 39 Dagoberto                  | PDT  | MS |
| 40 Damião Feliciano           | PDT  | PB |
| 41 Daniel Vilela              | PMDB | GO |
| 42 Danrlei de Deus Hinterholz | PSD  | RS |
| 43 Delegado Edson Moreira     | PTN  | MG |
| 44 Deley                      | PTB  | RJ |
| 45 Dimas Fabiano              | PP   | MG |
| 46 Dr. João                   | PR   | RJ |
| 47 Dr. Jorge Silva            | PROS | ES |
| 48 Edinho Bez                 | PMDB | SC |
| 49 Edio Lopes                 | PMDB | RR |
| 50 Eduardo Barbosa            | PSDB | MG |
| 51 Eduardo Bolsonaro          | PSC  | SP |
| 52 Erivelton Santana          | PSC  | BA |
| 53 Expedito Netto             | SD   | RO |
| 54 Ezequiel Teixeira          | SD   | RJ |
| 55 Fábio Faria                | PSD  | RN |
| 56 Fábio Mitidieri            | PSD  | SE |
| 57 Félix Mendonça Júnior      | PDT  | BA |
| 58 Fernando Jordão            | PMDB | RJ |
| 59 Fernando Monteiro          | PP   | PE |
| 60 Flávia Morais              | PDT  | GO |
| 61 Flaviano Melo              | PMDB | AC |
| 62 Francisco Chapadinha       | PSD  | PA |
| 63 Francisco Floriano         | PR   | RJ |
| 64 Genecias Noronha           | SD   | CE |
| 65 Geovania de Sá             | PSDB | SC |
| 66 Geraldo Resende            | PMDB | MS |
| 67 Giovani Cherini            | PDT  | RS |

|                           |      |    |
|---------------------------|------|----|
| 68 Gorete Pereira         | PR   | CE |
| 69 Goulart                | PSD  | SP |
| 70 Hélio Leite            | DEM  | PA |
| 71 Heráclito Fortes       | PSB  | PI |
| 72 Herculano Passos       | PSD  | SP |
| 73 Heuler Cruvinel        | PSD  | GO |
| 74 Jaime Martins          | PSD  | MG |
| 75 Jair Bolsonaro         | PP   | RJ |
| 76 Jarbas Vasconcelos     | PMDB | PE |
| 77 Jefferson Campos       | PSD  | SP |
| 78 Jhc                    | SD   | AL |
| 79 Jhonatan de Jesus      | PRB  | RR |
| 80 João Arruda            | PMDB | PR |
| 81 João Fernando Coutinho | PSB  | PE |
| 82 João Gualberto         | PSDB | BA |
| 83 João Rodrigues         | PSD  | SC |
| 84 Joaquim Passarinho     | PSD  | PA |
| 85 Jony Marcos            | PRB  | SE |
| 86 Jorge Boeira           | PP   | SC |
| 87 Jorge Côrte Real       | PTB  | PE |
| 88 José Carlos Araújo     | PSD  | BA |
| 89 José Fogaça            | PMDB | RS |
| 90 Josué Bengtson         | PTB  | PA |
| 91 Jovair Arantes         | PTB  | GO |
| 92 Júlia Marinho          | PSC  | PA |
| 93 Julio Lopes            | PP   | RJ |
| 94 Junior Marreca         | PEN  | MA |
| 95 Laerte Bessa           | PR   | DF |
| 96 Lelo Coimbra           | PMDB | ES |
| 97 Leonardo Monteiro      | PT   | MG |
| 98 Leonardo Picciani      | PMDB | RJ |
| 99 Leonardo Quintão       | PMDB | MG |
| 100 Leopoldo Meyer        | PSB  | PR |
| 101 Lincoln Portela       | PR   | MG |
| 102 Luciano Ducci         | PSB  | PR |
| 103 Lucio Mosquini        | PMDB | RO |
| 104 Lúcio Vale            | PR   | PA |
| 105 Luis Carlos Heinze    | PP   | RS |
| 106 Luiz Carlos Busato    | PTB  | RS |
| 107 Luiz Carlos Ramos     | PSDC | RJ |
| 108 Luiz Nishimori        | PR   | PR |



|                              |       |    |
|------------------------------|-------|----|
| 109 Magda Mofatto            | PR    | GO |
| 110 Major Olimpio            | PDT   | SP |
| 111 Mandetta                 | DEM   | MS |
| 112 Manoel Junior            | PMDB  | PB |
| 113 Marcelo Álvaro Antônio   | PRP   | MG |
| 114 Marcelo Matos            | PDT   | RJ |
| 115 Marcio Alvino            | PR    | SP |
| 116 Márcio Marinho           | PRB   | BA |
| 117 Marco Tebaldi            | PSDB  | SC |
| 118 Marcos Rogério           | PDT   | RO |
| 119 Marcus Pestana           | PSDB  | MG |
| 120 Mariana Carvalho         | PSDB  | RO |
| 121 Marinaldo Rosendo        | PSB   | PE |
| 122 Mário Heringer           | PDT   | MG |
| 123 Marquinho Mendes         | PMDB  | RJ |
| 124 Marx Beltrão             | PMDB  | AL |
| 125 Maurício Quintella Lessa | PR    | AL |
| 126 Mauro Lopes              | PMDB  | MG |
| 127 Mauro Pereira            | PMDB  | RS |
| 128 Max Filho                | PSDB  | ES |
| 129 Milton Monti             | PR    | SP |
| 130 Misael Varella           | DEM   | MG |
| 131 Newton Cardoso Jr        | PMDB  | MG |
| 132 Odelmo Leão              | PP    | MG |
| 133 Osmar Serraglio          | PMDB  | PR |
| 134 Otavio Leite             | PSDB  | RJ |
| 135 Padre João               | PT    | MG |
| 136 Pastor Franklin          | PTdoB | MG |
| 137 Paulo Abi-Ackel          | PSDB  | MG |
| 138 Paulo Foletto            | PSB   | ES |
| 139 Paulo Pereira da Silva   | SD    | SP |
| 140 Pedro Chaves             | PMDB  | GO |
| 141 Pedro Fernandes          | PTB   | MA |
| 142 Pompeo de Mattos         | PDT   | RS |
| 143 Professor Victório Galli | PSC   | MT |
| 144 Rafael Motta             | PROS  | RN |
| 145 Raimundo Gomes de Matos  | PSDB  | CE |
| 146 Renato Molling           | PP    | RS |
| 147 Ricardo Teobaldo         | PTB   | PE |
| 148 Roberto Góes             | PDT   | AP |
| 149 Roberto Sales            | PRB   | RJ |

|                         |       |    |
|-------------------------|-------|----|
| 150 Rocha               | PSDB  | AC |
| 151 Rodrigo de Castro   | PSDB  | MG |
| 152 Rogério Marinho     | PSDB  | RN |
| 153 Rômulo Gouveia      | PSD   | PB |
| 154 Ronaldo Fonseca     | PROS  | DF |
| 155 Ronaldo Lessa       | PDT   | AL |
| 156 Ronaldo Martins     | PRB   | CE |
| 157 Ronaldo Nogueira    | PTB   | RS |
| 158 Roney Nemer         | PMDB  | DF |
| 159 Rubens Otoni        | PT    | GO |
| 160 Sandro Alex         | PPS   | PR |
| 161 Saraiva Felipe      | PMDB  | MG |
| 162 Sérgio Brito        | PSD   | BA |
| 163 Sérgio Moraes       | PTB   | RS |
| 164 Sérgio Reis         | PRB   | SP |
| 165 Sergio Souza        | PMDB  | PR |
| 166 Sergio Vidigal      | PDT   | ES |
| 167 Silas Câmara        | PSD   | AM |
| 168 Silas Freire        | PR    | PI |
| 169 Silvio Costa        | PSC   | PE |
| 170 Silvio Torres       | PSDB  | SP |
| 171 Sóstenes Cavalcante | PSD   | RJ |
| 172 Stefano Aguiar      | PSB   | MG |
| 173 Subtenente Gonzaga  | PDT   | MG |
| 174 Tiririca            | PR    | SP |
| 175 Toninho Pinheiro    | PP    | MG |
| 176 Uldurico Junior     | PTC   | BA |
| 177 Valadares Filho     | PSB   | SE |
| 178 Valmir Assunção     | PT    | BA |
| 179 Vanderlei Macris    | PSDB  | SP |
| 180 Vicente Candido     | PT    | SP |
| 181 Vicentinho          | PT    | SP |
| 182 Victor Mendes       | PV    | MA |
| 183 Vinicius Carvalho   | PRB   | SP |
| 184 Vinicius Gurgel     | PR    | AP |
| 185 Vitor Valim         | PMDB  | CE |
| 186 Wadson Ribeiro      | PCdoB | MG |
| 187 Walney Rocha        | PTB   | RJ |
| 188 Walter Alves        | PMDB  | RN |
| 189 Washington Reis     | PMDB  | RJ |
| 190 Wellington Roberto  | PR    | PB |

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| 191 Weverton Rocha  | PDT | MA |
| 192 Wilson Filho    | PTB | PB |
| 193 Wolney Queiroz  | PDT | PE |
| 194 Zé Silva        | SD  | MG |
| 195 Zeca Cavalcanti | PTB | PE |
| 196 Zenaide Maia    | PR  | RN |

### **Assinaturas que Não Conferem**

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Parlamentar</b> | <b>Partido</b> | <b>UF</b> |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|
| 1         | Aliel Machado              | PCdoB          | PR        |
| 2         | Dr. João                   | PR             | RJ        |
| 3         | Eduardo da Fonte           | PP             | PE        |
| 4         | José Reinaldo              | PSB            | MA        |
| 5         | Laudivio Carvalho          | PMDB           | MG        |
| 6         | Lucio Vieira Lima          | PMDB           | BA        |
| 7         | Luiz Cláudio               | PR             | RO        |
| 8         | Washington Reis            | PMDB           | RJ        |

### **Assinaturas Repetidas**

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Parlamentar</b> | <b>Partido</b> | <b>UF</b> | <b>Assinaturas Repetidas</b> |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|------------------------------|
| 1         | Alberto Filho              | PMDB           | MA        | 1                            |
| 2         | Alexandre Valle            | PRP            | RJ        | 1                            |
| 3         | André Figueiredo           | PDT            | CE        | 2                            |
| 4         | Antônio Jácome             | PMN            | RN        | 1                            |
| 5         | Arnon Bezerra              | PTB            | CE        | 1                            |
| 6         | Benjamin Maranhão          | SD             | PB        | 1                            |
| 7         | Caio Narcio                | PSDB           | MG        | 2                            |
| 8         | Carlos Manato              | SD             | ES        | 1                            |
| 9         | Daniel Vilela              | PMDB           | GO        | 1                            |
| 10        | Edinho Bez                 | PMDB           | SC        | 1                            |
| 11        | Fábio Mitidieri            | PSD            | SE        | 1                            |
| 12        | Flávia Morais              | PDT            | GO        | 1                            |

|                           |      |    |   |
|---------------------------|------|----|---|
| 13 Gorete Pereira         | PR   | CE | 1 |
| 14 Heuler Cruvinel        | PSD  | GO | 1 |
| 15 Jhonatan de Jesus      | PRB  | RR | 1 |
| 16 Jovair Arantes         | PTB  | GO | 1 |
| 17 Lelo Coimbra           | PMDB | ES | 1 |
| 18 Lincoln Portela        | PR   | MG | 1 |
| 19 Lúcio Vale             | PR   | PA | 1 |
| 20 Luiz Carlos Ramos      | PSDC | RJ | 1 |
| 21 Marcelo Matos          | PDT  | RJ | 1 |
| 22 Mário Heringer         | PDT  | MG | 1 |
| 23 Marquinho Mendes       | PMDB | RJ | 3 |
| 24 Mauro Lopes            | PMDB | MG | 2 |
| 25 Max Filho              | PSDB | ES | 1 |
| 26 Osmar Serraglio        | PMDB | PR | 1 |
| 27 Paulo Pereira da Silva | SD   | SP | 1 |
| 28 Pedro Chaves           | PMDB | GO | 1 |
| 29 Rocha                  | PSDB | AC | 1 |
| 30 Ronaldo Fonseca        | PROS | DF | 1 |
| 31 Ronaldo Lessa          | PDT  | AL | 1 |
| 32 Roney Nemer            | PMDB | DF | 1 |
| 33 Sérgio Moraes          | PTB  | RS | 2 |
| 34 Sergio Vidigal         | PDT  | ES | 1 |
| 35 Uldurico Junior        | PTC  | BA | 1 |
| 36 Valadares Filho        | PSB  | SE | 1 |
| 37 Vanderlei Macris       | PSDB | SP | 1 |
| 38 Walney Rocha           | PTB  | RJ | 1 |
| 39 Walter Alves           | PMDB | RN | 1 |
| 40 Weverton Rocha         | PDT  | MA | 1 |
| 41 Wolney Queiroz         | PDT  | PE | 1 |

---

## EMENDA Nº 3 DE 2015

(Do Senhor PAULO PEREIRA e outros)

“Altera os §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....

I - .....

.....

II - .....

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, **após a aprovação do mais votado, em lista tríplice, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal**, para mandato de dois anos, **vedada** a recondução.”

.....

§3º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, **que após a aprovação do mais votado, na instituição, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal**, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, **vedada** a recondução.”

.....(NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é, essencialmente, uma Corte Constitucional, sendo o órgão responsável pela interpretação definitiva de nossa Constituição Federal. É

inegável, portanto, o fato de que sua atuação tem forte carga política e consequências de igual natureza.

No intuito de contribuir com o debate sobre a matéria, propomos alteração dos §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal, vedando a recondução do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à deliberação.

Sala das Comissões, em

Deputado **PAULO PEREIRA** e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PEC47301

25/05/2015  
13:14

## **Relatório de Verificação de Apoio**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/15**

**Proposição:** EMC-3/2015 PEC47301 => PEC-473/2001  
**Autor da Proposição:** PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 21/05/2015 16:20:00  
**Ementa:** "Altera os §§1º e 3º do art. 128 da Constituição Federal."

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

|                               |                          |            |
|-------------------------------|--------------------------|------------|
| <b>Totais de Assinaturas:</b> | <b>Confirmadas</b>       | <b>180</b> |
|                               | <b>Não Conferem</b>      | <b>12</b>  |
|                               | <b>Fora do Exercício</b> | <b>-</b>   |
|                               | <b>Repetidas</b>         | <b>51</b>  |
|                               | <b>Ilegíveis</b>         | <b>2</b>   |
|                               | <b>Retiradas</b>         | <b>-</b>   |
|                               | <b>TOTAL</b>             | <b>245</b> |
|                               | <b>MÍNIMO</b>            | <b>171</b> |
|                               | <b>FALTAM</b>            | <b>-</b>   |

### **Assinaturas Confirmadas**

| <b>Nº</b> | <b>Nome do Parlamentar</b> | <b>Partido</b> | <b>UF</b> |
|-----------|----------------------------|----------------|-----------|
| 1         | Ademir Camilo              | PROS           | MG        |
| 2         | Aelton Freitas             | PR             | MG        |
| 3         | Alberto Filho              | PMDB           | MA        |
| 4         | Alberto Fraga              | DEM            | DF        |
| 5         | Alex Manente               | PPS            | SP        |
| 6         | Alexandre Valle            | PRP            | RJ        |
| 7         | Alfredo Kaefer             | PSDB           | PR        |
| 8         | André Abdon                | PRB            | AP        |
| 9         | Aníbal Gomes               | PMDB           | CE        |
| 10        | Antonio Bulhões            | PRB            | SP        |
| 11        | Arnon Bezerra              | PTB            | CE        |
| 12        | Arthur Oliveira Maia       | SD             | BA        |
| 13        | Arthur Virgílio Bisneto    | PSDB           | AM        |
| 14        | Assis do Couto             | PT             | PR        |
| 15        | Augusto Carvalho           | SD             | DF        |
| 16        | Augusto Coutinho           | SD             | PE        |
| 17        | Aureo                      | SD             | RJ        |
| 18        | Bacelar                    | PTN            | BA        |
| 19        | Baleia Rossi               | PMDB           | SP        |
| 20        | Bebeto                     | PSB            | BA        |
| 21        | Beto Mansur                | PRB            | SP        |
| 22        | Bilac Pinto                | PR             | MG        |
| 23        | Cabo Sabino                | PR             | CE        |
| 24        | Caio Narcio                | PSDB           | MG        |
| 25        | Carlos Bezerra             | PMDB           | MT        |
| 26        | Carlos Henrique Gaguim     | PMDB           | TO        |
| 27        | Carlos Manato              | SD             | ES        |
| 28        | Carlos Marun               | PMDB           | MS        |
| 29        | Celso Jacob                | PMDB           | RJ        |
| 30        | Celso Maldaner             | PMDB           | SC        |
| 31        | Celso Pansera              | PMDB           | RJ        |
| 32        | Cesar Souza                | PSD            | SC        |
| 33        | Claudio Cajado             | DEM            | BA        |
| 34        | Covatti Filho              | PP             | RS        |
| 35        | Damião Feliciano           | PDT            | PB        |
| 36        | Daniel Almeida             | PCdoB          | BA        |
| 37        | Daniel Coelho              | PSDB           | PE        |
| 38        | Daniel Vilela              | PMDB           | GO        |
| 39        | Danilo Forte               | PMDB           | CE        |



|                           |      |    |
|---------------------------|------|----|
| 40 Darcísio Perondi       | PMDB | RS |
| 41 Delegado Edson Moreira | PTN  | MG |
| 42 Domingos Sávio         | PSDB | MG |
| 43 Dr. Jorge Silva        | PROS | ES |
| 44 Dulce Miranda          | PMDB | TO |
| 45 Edinho Bez             | PMDB | SC |
| 46 Edio Lopes             | PMDB | RR |
| 47 Edmar Arruda           | PSC  | PR |
| 48 Eduardo da Fonte       | PP   | PE |
| 49 Eli Corrêa Filho       | DEM  | SP |
| 50 Erivelton Santana      | PSC  | BA |
| 51 Eros Biondini          | PTB  | MG |
| 52 Evair de Melo          | PV   | ES |
| 53 Expedito Netto         | SD   | RO |
| 54 Ezequiel Fonseca       | PP   | MT |
| 55 Ezequiel Teixeira      | SD   | RJ |
| 56 Fabio Garcia           | PSB  | MT |
| 57 Fábio Sousa            | PSDB | GO |
| 58 Felipe Bornier         | PSD  | RJ |
| 59 Félix Mendonça Júnior  | PDT  | BA |
| 60 Fernando Coelho Filho  | PSB  | PE |
| 61 Fernando Jordão        | PMDB | RJ |
| 62 Flaviano Melo          | PMDB | AC |
| 63 Genecias Noronha       | SD   | CE |
| 64 Geovania de Sá         | PSDB | SC |
| 65 Geraldo Resende        | PMDB | MS |
| 66 Giacobbo               | PR   | PR |
| 67 Gilberto Nascimento    | PSC  | SP |
| 68 Gonzaga Patriota       | PSB  | PE |
| 69 Goulart                | PSD  | SP |
| 70 Herculano Passos       | PSD  | SP |
| 71 Heuler Cruvinel        | PSD  | GO |
| 72 Hildo Rocha            | PMDB | MA |
| 73 Hugo Motta             | PMDB | PB |
| 74 Jair Bolsonaro         | PP   | RJ |
| 75 Jéssica Sales          | PMDB | AC |
| 76 João Arruda            | PMDB | PR |
| 77 João Campos            | PSDB | GO |
| 78 João Carlos Bacelar    | PR   | BA |
| 79 João Fernando Coutinho | PSB  | PE |
| 80 João Marcelo Souza     | PMDB | MA |

|                             |      |    |
|-----------------------------|------|----|
| 81 Jony Marcos              | PRB  | SE |
| 82 José Carlos Araújo       | PSD  | BA |
| 83 José Priante             | PMDB | PA |
| 84 Josué Bengtson           | PTB  | PA |
| 85 Jovair Arantes           | PTB  | GO |
| 86 Júlia Marinho            | PSC  | PA |
| 87 Junior Marreca           | PEN  | MA |
| 88 Laerte Bessa             | PR   | DF |
| 89 Lelo Coimbra             | PMDB | ES |
| 90 Leonardo Picciani        | PMDB | RJ |
| 91 Leonardo Quintão         | PMDB | MG |
| 92 Leopoldo Meyer           | PSB  | PR |
| 93 Lindomar Garçon          | PMDB | RO |
| 94 Lobbe Neto               | PSDB | SP |
| 95 Lucio Mosquini           | PMDB | RO |
| 96 Lucio Vieira Lima        | PMDB | BA |
| 97 Luiz Carlos Busato       | PTB  | RS |
| 98 Luiz Nishimori           | PR   | PR |
| 99 Major Olimpio            | PDT  | SP |
| 100 Mandetta                | DEM  | MS |
| 101 Manoel Junior           | PMDB | PB |
| 102 Marcelo Álvaro Antônio  | PRP  | MG |
| 103 Marcelo Castro          | PMDB | PI |
| 104 Marco Tebaldi           | PSDB | SC |
| 105 Marcos Rogério          | PDT  | RO |
| 106 Marcos Rotta            | PMDB | AM |
| 107 Mariana Carvalho        | PSDB | RO |
| 108 Mário Negromonte Jr.    | PP   | BA |
| 109 Marquinho Mendes        | PMDB | RJ |
| 110 Marx Beltrão            | PMDB | AL |
| 111 Mauro Lopes             | PMDB | MG |
| 112 Mauro Mariani           | PMDB | SC |
| 113 Mauro Pereira           | PMDB | RS |
| 114 Max Filho               | PSDB | ES |
| 115 Milton Monti            | PR   | SP |
| 116 Moroni Torgan           | DEM  | CE |
| 117 Nelson Marchezan Junior | PSDB | RS |
| 118 Nelson Marquezelli      | PTB  | SP |
| 119 Nelson Meurer           | PP   | PR |
| 120 Newton Cardoso Jr       | PMDB | MG |
| 121 Nilson Leitão           | PSDB | MT |

|                              |      |    |
|------------------------------|------|----|
| 122 Odelmo Leão              | PP   | MG |
| 123 Osmar Terra              | PMDB | RS |
| 124 Otavio Leite             | PSDB | RJ |
| 125 Padre João               | PT   | MG |
| 126 Paes Landim              | PTB  | PI |
| 127 Pastor Eurico            | PSB  | PE |
| 128 Paulo Foletto            | PSB  | ES |
| 129 Paulo Freire             | PR   | SP |
| 130 Paulo Pereira da Silva   | SD   | SP |
| 131 Pedro Chaves             | PMDB | GO |
| 132 Pompeo de Mattos         | PDT  | RS |
| 133 Professor Victório Galli | PSC  | MT |
| 134 Raimundo Gomes de Matos  | PSDB | CE |
| 135 Raul Jungmann            | PPS  | PE |
| 136 Renata Abreu             | PTN  | SP |
| 137 Renato Molling           | PP   | RS |
| 138 Ricardo Izar             | PSD  | SP |
| 139 Ricardo Tripoli          | PSDB | SP |
| 140 Roberto Britto           | PP   | BA |
| 141 Rocha                    | PSDB | AC |
| 142 Rodrigo Maia             | DEM  | RJ |
| 143 Rodrigo Martins          | PSB  | PI |
| 144 Rogério Marinho          | PSDB | RN |
| 145 Rogério Peninha Mendonça | PMDB | SC |
| 146 Rômulo Gouveia           | PSD  | PB |
| 147 Ronaldo Benedet          | PMDB | SC |
| 148 Ronaldo Fonseca          | PROS | DF |
| 149 Ronaldo Nogueira         | PTB  | RS |
| 150 Roney Nemer              | PMDB | DF |
| 151 Rubens Bueno             | PPS  | PR |
| 152 Rubens Otoni             | PT   | GO |
| 153 Sandes Júnior            | PP   | GO |
| 154 Saraiva Felipe           | PMDB | MG |
| 155 Sérgio Brito             | PSD  | BA |
| 156 Sérgio Moraes            | PTB  | RS |
| 157 Sérgio Reis              | PRB  | SP |
| 158 Sergio Souza             | PMDB | PR |
| 159 Shéridan                 | PSDB | RR |
| 160 Silas Câmara             | PSD  | AM |
| 161 Silvio Torres            | PSDB | SP |
| 162 Simão Sessim             | PP   | RJ |

|                             |      |    |
|-----------------------------|------|----|
| 163 Simone Morgado          | PMDB | PA |
| 164 Soraya Santos           | PMDB | RJ |
| 165 Stefano Aguiar          | PSB  | MG |
| 166 Uldurico Junior         | PTC  | BA |
| 167 Valdir Colatto          | PMDB | SC |
| 168 Valmir Assunção         | PT   | BA |
| 169 Veneziano Vital do Rêgo | PMDB | PB |
| 170 Vicente Candido         | PT   | SP |
| 171 Vinicius Carvalho       | PRB  | SP |
| 172 Vitor Lippi             | PSDB | SP |
| 173 Vitor Valim             | PMDB | CE |
| 174 Washington Reis         | PMDB | RJ |
| 175 Wellington Roberto      | PR   | PB |
| 176 Weverton Rocha          | PDT  | MA |
| 177 Wilson Filho            | PTB  | PB |
| 178 Wolney Queiroz          | PDT  | PE |
| 179 Zé Geraldo              | PT   | PA |
| 180 Zé Silva                | SD   | MG |

### Assinaturas que Não Conferem

| Nº | Nome do Parlamentar | Partido | UF |
|----|---------------------|---------|----|
| 1  | Alceu Moreira       | PMDB    | RS |
| 2  | Alfredo Nascimento  | PR      | AM |
| 3  | Betinho Gomes       | PSDB    | PE |
| 4  | Cabuçu Borges       | PMDB    | AP |
| 5  | Capitão Augusto     | PR      | SP |
| 6  | Chico D'Angelo      | PT      | RJ |
| 7  | Eduardo Cury        | PSDB    | SP |
| 8  | João Gualberto      | PSDB    | BA |
| 9  | José Fogaça         | PMDB    | RS |
| 10 | Lucas Vergilio      | SD      | GO |
| 11 | Vanderlei Macris    | PSDB    | SP |
| 12 | Walter Alves        | PMDB    | RN |

### Assinaturas Repetidas

| Nº | Nome do Parlamentar | Partido | UF | Assinaturas Repetidas |
|----|---------------------|---------|----|-----------------------|
|----|---------------------|---------|----|-----------------------|

|    |                              |      |    |   |
|----|------------------------------|------|----|---|
| 1  | Alberto Filho                | PMDB | MA | 3 |
| 2  | Aureo                        | SD   | RJ | 1 |
| 3  | Cabo Sabino                  | PR   | CE | 1 |
| 4  | Caio Narcio                  | PSDB | MG | 1 |
| 5  | Carlos Manato                | SD   | ES | 1 |
| 6  | Celso Jacob                  | PMDB | RJ | 2 |
| 7  | Celso<br>Maldaner            | PMDB | SC | 1 |
| 8  | Celso Pansera                | PMDB | RJ | 1 |
| 9  | Delegado<br>Edson Moreira    | PTN  | MG | 1 |
| 10 | Dr. Jorge Silva              | PROS | ES | 1 |
| 11 | Edio Lopes                   | PMDB | RR | 1 |
| 12 | Expedito<br>Netto            | SD   | RO | 3 |
| 13 | Fabio Garcia                 | PSB  | MT | 1 |
| 14 | Felipe Bornier               | PSD  | RJ | 1 |
| 15 | Giacobo                      | PR   | PR | 2 |
| 16 | Hugo Motta                   | PMDB | PB | 1 |
| 17 | Jair Bolsonaro               | PP   | RJ | 1 |
| 18 | Lucio<br>Mosquini            | PMDB | RO | 2 |
| 19 | Marcelo<br>Álvaro<br>Antônio | PRP  | MG | 1 |
| 20 | Marcelo<br>Castro            | PMDB | PI | 1 |
| 21 | Mário<br>Negromonte<br>Jr.   | PP   | BA | 1 |
| 22 | Mauro Pereira                | PMDB | RS | 1 |
| 23 | Max Filho                    | PSDB | ES | 1 |
| 24 | Nelson<br>Marquezelli        | PTB  | SP | 1 |
| 25 | Newton<br>Cardoso Jr         | PMDB | MG | 1 |
| 26 | Paulo Freire                 | PR   | SP | 1 |
| 27 | Paulo Pereira<br>da Silva    | SD   | SP | 2 |
| 28 | Pedro Chaves                 | PMDB | GO | 2 |
| 29 | Pompeo de<br>Mattos          | PDT  | RS | 2 |
| 30 | Raimundo<br>Gomes de         | PSDB | CE | 1 |

|                       |      |    |   |
|-----------------------|------|----|---|
| Matos                 |      |    |   |
| 31 Ricardo Tripoli    | PSDB | SP | 1 |
| 32 Ronaldo Fonseca    | PROS | DF | 1 |
| 33 Roney Nemer        | PMDB | DF | 1 |
| 34 Rubens Otoni       | PT   | GO | 1 |
| 35 Saraiva Felipe     | PMDB | MG | 1 |
| 36 Shéridan           | PSDB | RR | 1 |
| 37 Uldurico Junior    | PTC  | BA | 1 |
| 38 Vitor Valim        | PMDB | CE | 1 |
| 39 Washington Reis    | PMDB | RJ | 1 |
| 40 Wellington Roberto | PR   | PB | 1 |
| 41 Zé Silva           | SD   | MG | 1 |